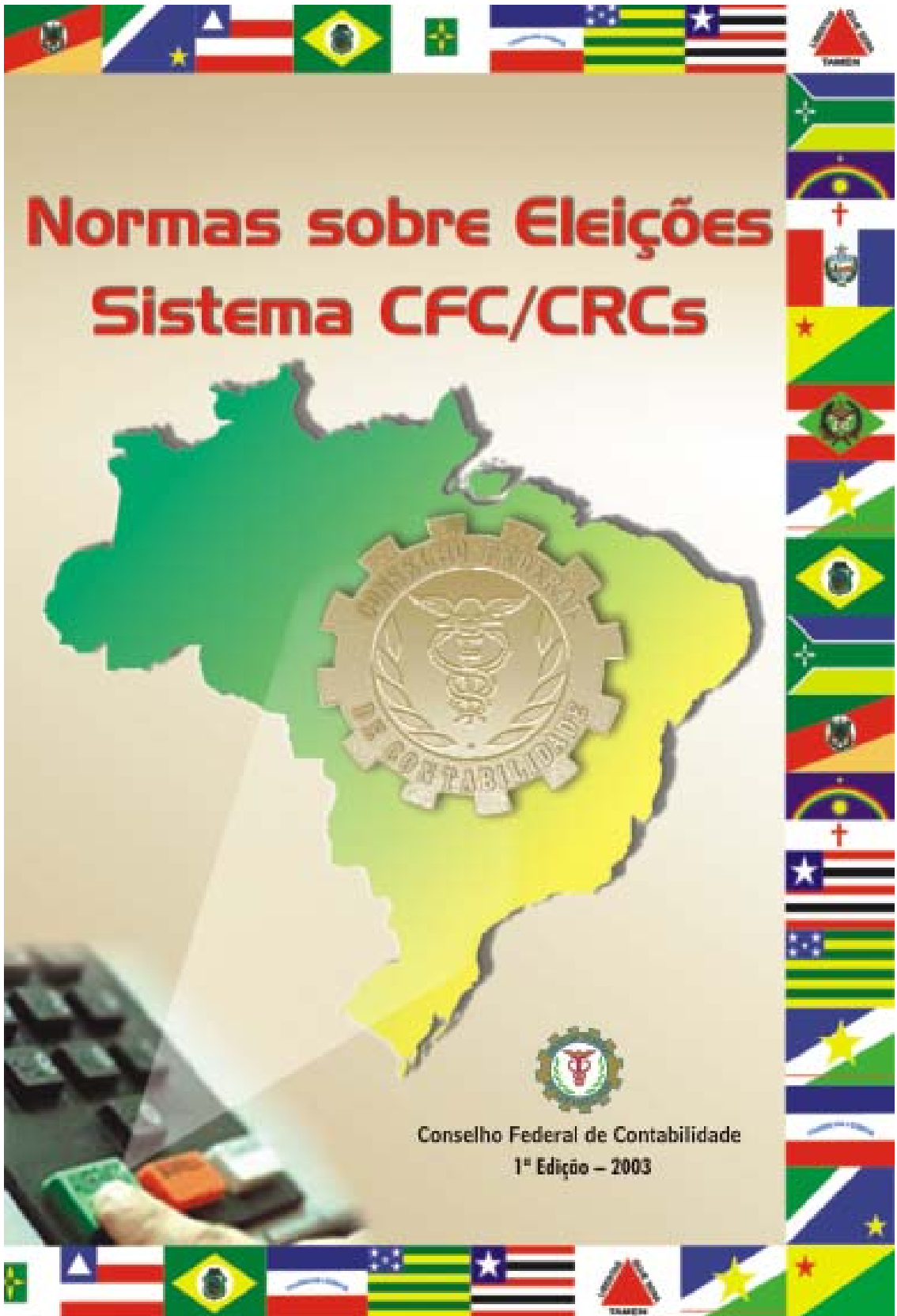


Normas sobre Eleições Sistema CFC/CRCs



Conselho Federal de Contabilidade
1ª Edição – 2003



NORMAS SOBRE ELEIÇÕES DO SISTEMA CFC/CRCs

1ª edição

2003

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - QUADRA 5 - BLOCO J - ED. CFC

TELEFONE: (61) 314-9600

FAX: (61) 322-2033

70070-920 - Brasília-DF

Site: www.cfc@cfc.org.br

REVISÃO

Andréa Ribas Silva de Azevedo

DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL

Márcio Antonio Silva (FOCUS)

1ª edição

TIRAGEM: 5.000 EXEMPLARES

FICHA CATALOGRÁFICA

C755n

Conselho Federal de Contabilidade

Normas sobre eleições do Sistema CFC/CRCs /
Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília : CFC, 2003.

130 p.

1. Eleições - Normas 2. Sistema CFC/CRCs. I. Título.

CDU – 324(060.13)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo – CRB 1/1.401

SUMÁRIO

Apresentação	7
--------------------	---

PARTE I

ELEIÇÕES NO CFC

Resolução CFC nº 970/03 -Dispõe sobre a eleição dos membros do Plenário do CFC e dá outras providências	11
Título I - Dos atos preparatórios	11
Capítulo I - Do edital de convocação de eleição do CFC	11
Capítulo II - Da data da eleição	12
Capítulo III - Do colégio eleitoral	12
Capítulo IV - Do delegado representante	13
Título II - Da eleição	14
Capítulo I - Da qualificação e inscrição da chapa	14
Capítulo II - Da aprovação das chapas	17
Capítulo III - Da sessão eleitoral	18
Capítulo IV - Dos recursos	18
Capítulo V - Da posse	19
Capítulo VI - Das sanções	19
Capítulo VII - Das disposições gerais	19
Procedimentos para eleição de delegados-representantes	21
Modelos de formulários	23
Modelo I - Requerimento de chapa	23
Modelo II - Registro de chapa para membros efetivos e suplentes	28
Modelo III - Comunicação de delegados representantes eleitos	29
Calendário de atividades para as eleições no CFC	30
Roteiro para as eleições de 2003 no CFC	32

PARTE II ELEIÇÕES NOS CRCs

Resolução CFC nº 971/03 - Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências	37
Título I - Das disposições preliminares	38
Capítulo I - Das eleições e do voto	38
Capítulo II - Da elegibilidade	39
Título II - Do registro das chapas	41
Título III - Do edital de convocação da eleição e das mesas eleitorais	44
Título IV - Da votação	48
Capítulo I - Do material para votação	48
Capítulo II - Do período de votação e do ato de votar	49
Capítulo III - Da ata	49
Capítulo IV - Das mesas eleitorais onde for utilizado o sistema eletrônico de votação	50
Capítulo V - Do voto por correspondência	54
Título V - Da apuração	55
Capítulo I - Da apuração dos votos diretos	55
Capítulo II - Da apuração das mesas eleitorais em que for utilizado o sistema eletrônico de votação	56
Capítulo III - Da apuração dos votos por correspondência	57
Capítulo IV - Das nulidades	57
Capítulo V - Do cômputo geral dos votos e da proclamação dos resultados finais	58
Título VI - Dos recursos	59
Título VII - Do processo eleitoral	59
Título VIII - Das disposições gerais	60
Modelos de formulários	63
Modelo I - Declaração de candidatura às eleições	65
Modelo II - Registro de chapa para membros efetivos	68
Modelo III - Edital de convocação para registro de chapas	69
Modelo IV - Relação das chapas registradas para concorrerem ao pleito	70
Modelo V - Frente e verso da cédula única de votação	72
Modelo VI - Edital de convocação de eleição	74
Modelo VII - Lista para votantes	77
Modelo VIII - Ata da eleição	78
Modelo IX - Lista de votantes por correspondência	80
Modelo X - Ata da eleição (votos por correspondência)	81
Modelo XI - Ata de votação e de apuração da mesa eleitoral	82

Modelo XII - Ata dos trabalhos de cômputo geral e proclamação dos resultados finais da eleição	83
Informações gerais sobre eleições	85
Penalidades	97
Resolução CFC nº 975/03 - Fixa o valor da multa por ausência não-justificada à eleição nos CRCs, dispõe sobre a justificativa e dá outras providências	99
Modelos de formulários	103
Modelo I - Justificativa do contabilista	105
Modelo II - Notificação ao contabilista ausente na eleição	106
Modelo III - Certidão de dívida	107
Modelo IV - Execução da multa	108
Calendário de atividades para as eleições nos CRCs	109
Roteiro para as eleições nos CRCs	112

APÊNDICE

Art. 530 da CLT	117
Decreto-Lei nº 1.040/69	119
Sistema Contábil Brasileiro	121
Funções Básicas do Sistema CFC/CRCs	123
Perfil do Sistema CFC/CRCs	125
Conselhos Regionais de Contabilidade	127
Diretoria do CFC	129

Apresentação

Ao lançar este livro, o Conselho Federal de Contabilidade pretende tornar mais transparente e unificado o processo eleitoral do Sistema CFC/CRCs.

A obra apresenta todo o conteúdo normativo das eleições, com as resoluções que definem prazos, normas para a inscrição de chapas, requisitos para a elegibilidade de representantes e todas as determinações que guiam o andamento do processo eleitoral no Conselho Federal (CFC) e nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

No livro, constam os modelos de documentos a serem preenchidos pelos Conselhos Regionais e todos os procedimentos relativos à posse dos novos conselhos. A intenção do Conselho Federal de Contabilidade, editando este manual, é fazer com que os Conselhos Regionais possam encontrar, de forma simples e rápida, todas as orientações para conduzir corretamente o exercício de democracia a ser realizado pelos contabilistas em todo o País.

A parte final do livro traz, ainda, informações adicionais sobre a estrutura, as funções e a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

A obra foi encaminhada às entidades contábeis, conselheiros, delegados do Sistema Contábil Brasileiro, integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho do CFC, Centros Acadêmicos e Faculdades de Ciências Contábeis e aos conselhos federais de fiscalização do exercício profissional das diversas profissões regulamentadas.

Iniciativas como essa, seguramente, tornarão o processo eleitoral do Sistema CFC/CRCs mais democrático e claro a todos. Participem, candidatem-se e votem!

Brasília, outubro de 2003.

Alcedino Gomes Barbosa
Presidente do CFC

Parte I

Eleições no CFC

RESOLUÇÃO CFC Nº 970/03

*DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DO PLENÁRIO DO
CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eleição para o Conselho Federal de Contabilidade está disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, cabendo-lhe baixar as instruções reguladoras do processo eleitoral, competindo-lhe julgar os recursos interpostos contra eventuais irregularidades cometidas no decorrer do pleito,

RESOLVE:

TÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CFC

Art. 1º O edital convocando a eleição do CFC será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, até 30 (trinta) dias antes da

data do pleito, e deverá mencionar dia e hora para início das sessões preparatória e eleitoral, bem como o prazo para registro de chapas e sua composição.

CAPÍTULO II DA DATA DA ELEIÇÃO

Art. 2º O pleito para renovação da composição do plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) realizar-se-á no mês de novembro, na sede do CFC, em Brasília-DF.

§ 1º Serão eleitos conselheiros efetivos e conselheiros suplentes, contadores efetivos e contadores suplentes, e técnicos em contabilidade efetivos e técnicos em contabilidade suplentes, com mandato delimitado.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º O colégio eleitoral para a eleição do CFC será integrado por um representante de cada CRC, sob a presidência do presidente do CFC, e se reunirá em sessão preliminar, na data designada pelo edital de convocação de eleição, destinando os 30 (trinta) minutos iniciais da sessão à qualificação dos delegados-representantes, os quais, ao entregarem as credenciais, assinarão a lista de presença.

§ 1º Desse colégio eleitoral só poderão participar representantes de CRC que estejam em situação regular e em dia com suas obrigações perante o CFC, especialmente quanto ao recolhimento da cota-parte que lhe pertence, nos termos do disposto no art. 8º, letra a, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

§ 2º O colégio eleitoral, por convocação do presidente do CFC, reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando a eleição 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

§ 3º Encerrado o prazo para entrega de credenciais, serão proclamados os delegados-representantes que, por terem atendido a essa formalidade, serão considerados delegados-eleitores.

CAPÍTULO IV DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 4º O delegado representante de que trata o artigo anterior será eleito por maioria absoluta pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, em reunião especialmente convocada.

Art. 5º A credencial do delegado-representante (art. 3º) será constituída por original ou cópia autenticada da ata da reunião plenária do CRC de sua eleição, encaminhada ao CFC por ofício.

Parágrafo único. O delegado-representante do CRC deverá, no dia da eleição, apresentar ao presidente do colégio eleitoral cópia da ata da reunião na qual foi eleito.

Art. 6º Até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do pleito, os CRCs que estiverem em dia com suas obrigações legais e regimentais, em reunião extraordinária, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, deverão eleger seus delegados-representantes ao pleito no CFC.

§ 1º Da reunião será lavrada ata, cuja cópia autenticada constituirá a credencial de que trata o art. 5º.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se em dia com suas obrigações legais e regimentais o CRC:

- a) que tenha apresentado ao CFC a prestação de suas contas relativas aos exercícios anteriores encerrados, não estando, de qualquer forma, inadimplente quanto ao cumprimento de exigências do CFC, especialmente quanto à entrega dos balancetes mensais do ano em curso;
- b) que esteja quite com o CFC relativamente ao pagamento das cotas que lhe são devidas.

§ 3º Até 15 (quinze) dias antes da data designada para a realização do pleito, o CFC comunicará os CRCs que não estão em condições de participar deste, especificando os motivos desse impedimento, com a devida fundamentação legal.

§ 4º Até o dia do pleito, o CRC que se encontrar na condição de impedido poderá sanar o impedimento apontado.

TÍTULO II DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art.7º O pedido de registro de chapa será feito por meio de requerimento assinado por um dos seus integrantes, entregue ao presidente, devendo instruí-lo com os seguintes documentos, relativos a cada um dos seus componentes, efetivos e suplentes:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - inexistência de condenação por crime contra o fisco;

- V - não tenha realizado administração danosa no CFC ou em CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;
- VI - não tenha contas rejeitadas pelo CFC;
- VII - não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VIII - não tenha má conduta comprovada;
- IX - não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, tudo decorrente de sentença transitada em julgado;
- X - não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado do CFC ou de CRC;
- XI - não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade (CFC ou CRC), nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;
- XII - esteja, desde 3 (três) anos antes da data da eleição, no exercício efetivo da profissão, com registro definitivo originário ou registro definitivo transferido.

Art.8º Na instrução de que trata o artigo anterior, deverão constar os seguintes documentos:

- I - declaração de concordância com sua candidatura e inclusão do nome na chapa;
- II - declaração de concordância que, no exercício do mandato, se submeterá ao Programa de Educação Profissional Continuada, na forma do estabelecido pelo CFC;

III - declaração de que, além das exigências constantes do art. 530, da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfaz os requisitos constantes no art. 7º.

Art. 9º Na composição da chapa concorrente no pleito, deverá ser observada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual sobre o número total dos integrantes da chapa, determinando-se tal número, desprezando-se a fração se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior.

Art.10. Os candidatos deverão fazer prova de militância profissional, consistente em um dos seguintes documentos:

- I - carteira profissional de trabalho anotada, com o respectivo cargo inerente à profissão contábil;
- II - certidão da repartição ou declaração da empresa onde o profissional trabalha ou da qual faça parte como responsável, inerente à função da profissão contábil;
- III - o original ou a fotocópia autenticada da publicação de peças contábeis de sua autoria ou prova de realização de perícias, auditorias ou outros trabalhos contábeis;
- IV - prova de que é titular, sócio ou responsável técnico de Organização Contábil.

§ 1º As provas de habilitação profissional e de pleno gozo dos direitos profissionais poderão ser fornecidas pelo CRC da jurisdição do candidato, por meio de certidão.

§ 2º O contabilista não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 3º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

§ 4º Para a composição das chapas concorrentes ao pleito, o CFC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, comunicará aos CRC quais as vagas a preencher.

Art. 11. O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo será feito mediante declaração do candidato, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei (Modelo I).

Art. 12. A declaração do candidato para fins de integrar a chapa concorrente ao pleito deverá obedecer, sem emendas ou rasuras, ao Modelo I, em anexo, que integra esta resolução, sob pena de sua nulidade.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13. Após a qualificação dos delegado representantes de que trata o art. 3º, a sessão será suspensa por 1 (uma) hora, para a apresentação de registro de chapas.

§ 1º O pedido de registro de chapas deverá ser entregue ao Presidente do CFC, na qualidade de presidente do colégio eleitoral, que determinará o seu protocolo.

§ 2º Reaberta a sessão, proceder-se-á ao exame e discussão das chapas apresentadas, facultando-se a cada delegado-eleitor usar da palavra.

§ 3º Concluídos o exame e a discussão, as chapas serão submetidas à aprovação, encerrando-se a sessão preliminar, da qual será lavrada ata. Cada chapa receberá um número, de acordo com a ordem de protocolo determinada pelo presidente da sessão eleitoral.

§ 4º O presidente determinará as providências para que as chapas registradas sejam impressas e colocadas na cabina indevassável.

§ 5º As chapas observarão o modelo anexo a esta resolução, sob pena de nulidade (Modelo II).

CAPÍTULO III DA SESSÃO ELEITORAL

Art. 14. A sessão eleitoral, presidida pelo presidente do CFC, será instalada à hora designada no edital, com a presença da maioria dos delegados-eleitores, ou trinta minutos depois, com qualquer número, devendo cada eleitor assinar a lista de presença.

§ 1º O presidente convidará 2 (dois) delegados-eleitores para, como escrutinadores, integrarem a mesa eleitoral, dando início à votação.

§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º O delegado-eleitor assinará a lista de votantes e receberá um envelope rubricado pelo presidente e, na cabina indevassável, colocará, dentro deste, a chapa de sua escolha, depositando-o na urna após exibi-lo à mesa eleitoral.

§ 4º A votação será encerrada às 18 horas, salvo se, antes, houverem votado todos os delegados-eleitores e, em seguida, será iniciada a apuração.

§ 5º Feita a apuração, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de sufrágios, procedendo-se a sorteio em caso de empate. Em seguida, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 15. Qualquer integrante de chapa poderá interpor recurso do resultado do pleito, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da proclamação do resultado da eleição, ao Plenário do CFC.

§ 1º O recurso será apresentado ao presidente do CFC, o qual, depois de o instruir, no prazo de até 5 (cinco) dias, processará

sua distribuição a um conselheiro relator, que não pode ser candidato ao pleito e levará seu parecer à decisão do Plenário.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º O presidente intimará o recorrente da decisão do Plenário do CFC.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art.16. Os conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão plenária do CFC, realizada no mês de janeiro do ano de início do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art.17. A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada ao Conselho Federal de Contabilidade para inscrição no pleito, ensejará instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil, sem prejuízo da declaração de perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade, efetivos e suplentes, deverão se submeter ao Programa de Educação Profissional Continuada, a partir de 1º

de janeiro de 2004, na forma disciplinada pelo CFC, na qualidade de profissionais da Contabilidade.

Art. 19. O CFC poderá reembolsar, no todo ou em parte, as despesas de viagem e estada do delegado de CRC cuja situação financeira-orçamentária necessite atendimento desse encargo, desde que esteja em condições de participar do processo eleitoral e o mesmo CRC não esteja arcando com gastos de qualquer outro membro de seu Plenário.

Art. 20. Ao presidente do CFC compete interpretar esta resolução, resolvendo, conclusivamente, as dúvidas suscitadas em relação ao processo de eleição e às sessões do colégio eleitoral.

Art. 21. A presente resolução só poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC, convocado para tal fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A convocação deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretende efetuar.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CFC nº 916/01.

Brasília, 27 de junho de 2003.

Contador **Alcedino Gomes Barbosa**
Presidente

PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS-REPRESENTANTES

Os membros do Conselho Federal de Contabilidade e respectivos suplentes são eleitos por um Colégio Eleitoral composto de um representante de cada Conselho Regional de Contabilidade, por este eleito em reunião especialmente convocada.

Deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I. até o dia 27 de outubro de 2003, o Conselho Regional de Contabilidade deverá eleger o Delegado Representante ao pleito do CFC;
- II. a eleição do Delegado Representante deverá observar a seguinte regra:
 - a. o presidente do CRC procederá à convocação dos Conselheiros para Reunião Plenária Extraordinária, tendo por finalidade, única e exclusiva, a eleição do Delegado Representante ao pleito do CFC;
 - b. deverá estar presente à Reunião Plenária Extraordinária, pelo menos, a maioria de membros do plenário do CFC;
 - c. o Delegado Representante do CRC será eleito pelo voto secreto e direto, pela maioria absoluta (votos dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária);
 - d. se na primeira votação nenhum dos candidatos obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, proceder-se-á uma segunda eleição;

- e. persistindo a inocorrência de votos por maioria absoluta, proceder-se-á sorteio;
 - f. o CRC deverá lavrar a ata da Reunião Extraordinária na qual deverá constar o nome dos Conselheiros presentes, o nome do(s) candidato(s) a Delegado Representante, o resultado da votação e, se for o caso, o do sorteio;
 - g. uma cópia da ata deverá ser remetida imediatamente ao Conselho Federal de Contabilidade por ofício (modelo anexo);
 - h. a cópia autenticada da referida ata constituir-se-á credencial que deverá ser apresentada, obrigatoriamente, na sessão preliminar destinada à qualificação do Delegado Representante, quando, então, será considerado delegado eleitor.
- III. participará do Código Eleitoral do pleito do CFC somente o Conselho Regional de Contabilidade que estiver em dia com suas obrigações legais e regimentais, cabendo ao CFC declarar quais os Regionais estão em condição de participar do processo eleitoral do Federal.

Modelos de formulários

MODELO I
REQUERIMENTO DE CHAPA
ELEIÇÕES CFC 2003

Requerimento para integrar Chapa concorrente ao pleito do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE a ser realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2003, na sede do CFC, em Brasília-DF.

....., brasileiro,,,
(nome) (estado civil) (categoria profissional)

....., residente e domiciliado na Rua,
(registro em CRC)

nº..... bairro, cidade, Estado, CPF nº

na qualidade de candidato ao pleito do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, a ser realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2003, em Brasília-DF, na sede do CFC, integrando a Chapa da qual é responsável,
(nome e categoria profissional)

vem declarar para todos os fins de direito que satisfaz as exigências estabelecidas no art..., da Resolução CFC nº/....., tendo em vista que:

I - é cidadão brasileiro, nascido em/...../....., no Estado de, tendo seu Registro Definitivo Originário ou Registro Definitivo Transferido, no CRC, na categoria de, desde/...../.....;

II - está no pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, inexistindo qualquer decisão judicial definitiva que comprometa tais direitos, sendo certo que não está respondendo a qualquer processo com os quais se relacione;

III - não foi condenado por crime doloso, crime contra a Fazenda Pública ou contra o Fisco, com sentença transitada em julgado;

IV - não manteve relação de emprego com o CRC, nem com o CFC, nos últimos 3 (três) anos;

V - todas as contas relativas a exercício em cargos de administração foram regularmente aprovadas;

VI - não responde a processo nem foi condenado por crime cometido contra o patrimônio de qualquer entidade;

VII - jamais foi condenado por qualquer ato que comprometa sua boa conduta;

VIII - jamais foi destituído de cargo administrativo ou de representação sindical, nem responde a processo relacionado a tal matéria;

IX - não realizou administração danosa no CFC ou no CRC;

X - não teve contas rejeitadas pelo CFC;

XI - não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de impropriedade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, tudo decorrente de sentença transitada em julgado;

XII - há anos exerce a profissão em toda a plenitude, registrando que nos 3 (três) últimos anos a vem exercendo:

a) como profissional liberal, escritório na rua
.....;
(endereço completo)

b) na condição de empregado, tendo como empregador(es):

1.....,
(nome e qualificação do empregador, entidade privada ou pública)

no período de

2-;
(nome e qualificação do empregador, entidade privada ou pública)

no período de

3.....;
(outros empregadores, se for o caso)

XIII - não sofreu penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade (CFC ou CRC), nos últimos 5 (cinco) anos, com decisão transitada em julgado;

XIV - concorda em submeter-se ao Programa de Educação Profissional Continuada, a partir de 1º de janeiro de 2004, na forma disciplinada pelo CFC.

Atesta que a presente declaração e todos os dados dela constantes expressa sua fiel veracidade, assumindo toda e qualquer responsabilidade de ordem administrativa, civil e criminal por qualquer erro, inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, podendo sofrer processo disciplinar e ético, e penalidade prevista na legislação profissional contábil ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de caracterizar o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal e a declaração da perda de mandato, com instauração do necessário e indispensável processo, caso a falsidade venha a ser constatada após a posse no cargo de conselheiro, na condição de efetivo ou suplente.

....., dede.....

Assinatura do Candidato
Categoria Profissional e Registro em CRC

MODELO II
REGISTRO DE CHAPA PARA MEMBROS
EFETIVOS E SUPLENTES

MANDATO ATÉ 31-12-.....

CHAPA Nº 1

PARA MEMBROS EFETIVOS

	Nomel	Reg.	CRC
CONTADOR	“	“	“
Nº	“	“	“
CONTADOR	“	“	“
TÉC. CONT.	“	“	“
Nº	“	“	“

PARA MEMBROS SUPLENTES

	Nome	Reg.	CRC
CONTADOR	“	“	“
Nº	“	“	“
CONTADOR	“	“	“
TÉC. CONT.	“	“	“
Nº	“	“	“

CHAPA Nº 2

.....

CHAPA Nº 3

.....

COMUNICAÇÃO AO CFC DA ELEIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE

O Conselho Regional de Contabilidade deverá comunicar ao Conselho Federal de Contabilidade o nome do seu Delegado-Representante, eleito em Reunião Extraordinária, logo após a eleição deste (modelo abaixo).

MODELO III COMUNICAÇÃO DE DELEGADOS REPRESENTANTES ELEITOS

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que este Conselho Regional de Contabilidade, no dia ____ / ____ / ____, em Reunião Extraordinária, procedeu à eleição de seu Delegado-Representante ao pleito do CFC a ser realizado nos dias ____ e ____ / ____ / ____.

Participaram da Reunião _____ Conselheiros.

Foi eleito o Contador ou Técnico em Contabilidade _____, CRC nº _____, com _____ votos, correspondendo à maioria absoluta.

Segue cópia da ata de eleição do Delegado-Representante.

Atenciosamente

XXXXXXXXXX
Presidente

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA AS ELEIÇÕES NO CFC

Mandato de 1º-1-2004 até 31-12-2007
Eleição 6 e 7 de novembro de 2003

DIAS		OBRIGAÇÕES
até 6-10-2003	2ª feira	Edital de convocação de eleição-publicação no DOU e em jornal de grande circulação
até 21-10-2003	3ª feira	Comunicação do CFC aos CRCs das vagas a preencher
até 23-10-2003	5ª feira	Comunicado do CFC aos CRCs que estão em condições de concorrer ao pleito
até 27-10-2003	2ª feira	O CRC elegerá, em reunião extraordinária, o delegado-representante ao pleito do CFC - efetivo e suplente
06-11-2003	5ª feira	Abertura da sessão do colégio eleitoral pelo Presidente do CFC
		Qualificação dos delegados-representantes
		Registro de chapas
		Exame e discussão das chapas registradas

ELEIÇÕES

		Aprovação das chapas registradas
		Elaboração das cédulas com as chapas registradas
7-11-2003	6ª feira	Designação de 2 (dois) delegados-eleitores, como escrutinadores
		Votação
		Apuração
		Proclamação da eleição da chapa mais votada
		No caso de empate, proceder-se-a o sorteio
até 11-11-2003	2ª feira	Prazo para apresentação de recurso por qualquer integrante de chapa concorrente ao pleito
até 17-11-2003	2ª feira	Prazo para Presidente do CFC instruir o recurso e distribuir o processo a relator

ROTEIRO PARA AS ELEIÇÕES DE 2003 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

I – DATA DA ELEIÇÃO:

6 e 7 de novembro de 2003 (quinta-feira e sexta-feira).

II – COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

A chapa será composta por 5 (cinco) conselheiros efetivos e 5 (cinco) conselheiros suplentes, sendo 3 (três) contadores efetivos e 3 (três) contadores suplentes e 2 (dois) técnicos em contabilidade efetivos e 2 (dois) técnicos em contabilidade suplentes.

a) Poderá ocorrer a necessidade de eleição de conselheiro com mandato complementar - 1º-1-2004 até 31-12-2005.

b) Na composição da chapa serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas para a participação da mulher Contabilista (duas candidatas).

III – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO:

PRAZO: Até 3-10-2003 (sexta-feira), 30 (trinta) dias antes da data de eleição – art. 1º da Resolução CFC nº 970/03.

IV – COMUNICAÇÃO AOS CRCs DAS VAGAS A PREENCHER:

Até 21-10-2003 (sexta-feira), 15 (quinze) dias antes da data da eleição – art. 10, § 4º, da Resolução CFC nº 970/03.

V – ELEIÇÃO DO DELEGADO-REPRESENTANTE DO CRC:

Até 27 de outubro de 2003 (segunda-feira) - art. 6º da Resolução CFC nº 970/03.

VI – COMUNICAÇÃO DOS CRCs EM CONDIÇÃO DE VOTAR:

Até 23 de outubro de 2003 (quinta-feira) – art. 6º, § 3º, da Resolução CFC nº 970/03.

VII – RECURSO AO PRESIDENTE DO CFC, DO RESULTADO DO PLEITO:

Até 11 de novembro de 2003 (terça-feira) – art. 15 da Resolução CFC nº 970/03.

VIII – PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFC:

Até 17 de novembro de 2003 (segunda-feira) – art. 15, § 1º, da Resolução CFC nº 970/03.

IX – SESSÃO ELEITORAL:

Presidente: Presidente do CFC.

1 DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2003 – quinta-feira

- | | | |
|----------------|---|---|
| 10 às 10h30min | - | Qualificação dos Delegados-Representantes |
| 11 às 12 horas | - | Prazo para o Registro de Chapas - Deverá ser entregue ao Presidente |
| 14 às 15 horas | - | Exame, discussão e aprovação das chapas |

1 **DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2003 - sexta-feira**

10 horas -Início da votação, apuração e proclamação do resultado

Encerramento às 18 horas ou antes, caso tenham votado todos os Delegados-Eleitores.

Parte II

Eleições nos CRCs

RESOLUÇÃO CFC Nº 971/03

*DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES
DIRETAS PARA OS CONSELHOS
REGIONAIS DE CONTABILIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade detém a competência para manter a unidade de procedimento normativo do Sistema CFC/CRCs;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos conselhos regionais de contabilidade deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos;

CONSIDERANDO que os conselhos regionais de contabilidade foram ouvidos previamente, para alteração da norma eleitoral;

CONSIDERANDO que, para melhor entendimento e aplicação da matéria, deve-se adotar procedimento objetivo, no sentido de aplicar convenientemente a norma eleitoral dos conselhos regionais de contabilidade,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para renovação da composição dos CRCs serão realizadas no mês de novembro, em data fixada pelo CFC.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal, e será exercido pelo contabilista na jurisdição do CRC de seu registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido.

§ 1º O contabilista poderá votar mediante apresentação da carteira de identidade de contabilista ou de outro documento que o identifique.

§ 2º É admitido o voto por correspondência.

§ 3º Só poderá votar o contabilista em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 4º A obrigatoriedade do voto se estende ao portador do registro provisório.

§ 5º Será facultativo o voto ao contabilista com idade igual ou superior a 70 anos.

Art. 3º Ao contabilista que deixar de votar, sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa em importância correspondente a até o valor da anuidade.

§ 1º Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

- I. impedimento legal ou força maior;
- II. enfermidade;

- III. ausência da jurisdição;
- IV. ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade.

§ 2º A justificativa, exceto no caso do inciso IV, que é de ofício, deverá ser apresentada, acompanhada de documentos probatórios, ao CRC do seu registro principal, no prazo estipulado no § 4º do art. 3º.

§ 3º A cobrança da multa por ausência à eleição far-se-á mediante notificação, na qual se concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento. Decorrido o prazo, sem manifestação do notificado, lavrar-se-á a certidão de débito do profissional.

§ 4º O Contabilista que não comparecer à eleição, deixando de votar, terá o prazo de 30 (trinta) dias para justificar a ausência. Não sendo esta justificada, será aplicada a penalidade de multa a ser fixada pelo CFC, cobrada após intimação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

§ 5º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição, o CRC procederá à notificação para a cobrança da multa de eleição, cujo não-pagamento ensejará a cobrança judicial.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º É elegível o contabilista que, além de atender às exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfizer os seguintes requisitos:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

- III- pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV- inexistência de condenação por crime contra o fisco;
- V- não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;
- VI- não tiver contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas por irregularidade insanável pelo CFC;
- VII- estiver, desde 3 (três) anos antes da data da eleição, no exercício efetivo da profissão, em situação regular no CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, com registro definitivo originário ou registro definitivo transferido na jurisdição do CRC na qual será candidato;
- VIII- não tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;
- IX- não tiver má conduta comprovada;
- X- não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, tudo decorrente de sentença transitada em julgado;
- XI- não seja ou não tenha sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CFC ou de CRC;
- XII- não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade (CFC ou CRC), nos últimos 5 (cinco) anos, após decisão transitada em julgado.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo e o art. 6º poderá ser feito mediante declaração do candidato, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei (Modelo I).

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada a Conselho Regional de Contabilidade para inscrição no pleito, ensejará a instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

TÍTULO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º Os contabilistas organizarão chapas que serão constituídas de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, destacando em duas colunas distintas os efetivos dos suplentes (Modelo II).

Art. 6º O pedido de registro das chapas será efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito, mediante requerimento, assinado por um dos integrantes da chapa, que será o responsável, dirigido ao presidente do respectivo Conselho, instruído com os seguintes documentos:

- I. declaração dos integrantes da chapa, concordando com sua inclusão nesta;
- II. declaração dos integrantes da chapa, concordando que, no exercício do mandato, deverão submeter-se ao Programa de Educação Profissional Continuada, na forma disciplinada pelo CFC;

- III. provas que satisfaçam aos requisitos para a elegibilidade de que trata o art. 4º.

§ 1º Cada chapa, ao ser registrada no CRC, receberá um número, de acordo com a ordem de apresentação no setor de protocolo do órgão, devendo os documentos, de cada candidato, ser protocolados, individualmente, no ato do pedido.

§ 2º A prova de exercício profissional de que trata o item III do art. 530 da CLT consiste em um dos seguintes documentos:

- I. carteira profissional de trabalho anotada;
- II. certidão da repartição ou empresa onde o profissional trabalha ou da qual faça parte como responsável;
- III. prova de realização de perícias, auditorias ou outros trabalhos contábeis;
- IV. prova de que é sócio de organização contábil;
- V. contrato de prestação de serviços, se autônomo.

§ 3º As provas de que tratam os incisos II e III do art. 4º serão fornecidas, no que couber, pelo CRC, mediante requerimento do candidato, por meio de certidão.

§ 4º O contabilista não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 5º Poderão fazer parte da chapa até 50% (cinquenta por cento) de contabilistas residentes fora do local da sede do CRC, que compreende, além da Capital, a respectiva Região Metropolitana.

§ 6º Na composição da chapa concorrente ao pleito, deverá ser observada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual sobre o número total dos integrantes da chapa, determinando-se

tal número, desprezando-se a fração se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior.

Art. 7º O edital de convocação para registro de chapas será publicado no DOE e em jornal de grande circulação regional, precedendo, no mínimo, 10 (dez) dias a abertura do período destinado a esse registro (Modelo III).

Parágrafo único O período de pedido de registro de chapas não será inferior a 10 (dez) dias, devendo encerrar-se pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Art. 8º O CRC, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do encerramento do período de registro das chapas, publicará no DOE e em jornal de grande circulação regional a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes (Modelo IV).

Art. 9º A chapa, ou qualquer de seus integrantes, poderá ser fundamentadamente impugnada por qualquer contabilista, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação de que trata o art. 8º.

Parágrafo único. O responsável pela chapa ou o candidato impugnado poderá contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias a contar da data em que tenha sido comprovadamente notificado.

Art. 10. Encerrado o período de registro e decorrido o prazo para impugnações, os requerimentos serão autuados, conjunta ou separadamente, formando processos que serão distribuídos pelo Presidente a relatores, que não podem ser candidatos ao pleito, os quais deverão submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que a matéria lhes tenha sido distribuída, realizando-se, para tanto, e se necessário, sessões extraordinárias.

§ 1º Confirmada pelo CRC a impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência, para substituir o nome impugnado ou a própria chapa, conforme o caso, cabendo ao Presidente do CRC a análise dos novos candidatos.

§ 2º Da deliberação do CRC que acolher a impugnação cabe recurso ao CFC, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo candidato impugnado.

§ 3º Os conselhos regionais de contabilidade elaborarão, após o encerramento do prazo para impugnação de candidato ou de chapa, a relação das chapas concorrentes ao pleito, com a relação dos nomes dos seus integrantes, efetivos e suplentes.

Art. 11. A cédula única (Modelo V) será confeccionada e distribuída exclusivamente pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser impressa em papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes de seus integrantes na forma do disposto no art. 5º impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1º Quando a quantidade de candidatos inviabilizar a inserção de todos os nomes na cédula, poderão constar dela apenas os números das chapas e o nome dos seus respectivos responsáveis.

§ 2º A cédula única será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

TÍTULO III

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 12. O edital de convocação da eleição (Modelo VI) será publicado no DOE e em jornal de grande circulação regional, no mínimo, uma vez e até 15 (quinze) dias antes do pleito, e deverá indicar:

- I. data e hora para início e encerramento da eleição;
- II. endereço dos locais onde funcionarão as mesas eleitorais ou informação de que estes serão

publicados no órgão de divulgação do Conselho Regional;

- III. vagas a preencher;
- IV. a circunstância de ser obrigatório o voto e requisitos exigidos dos contabilistas para exercerem o direito de voto, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 3º;
- V. a faculdade do voto por correspondência, declarando expressamente as condições para o seu exercício, nos termos do art. 27 e incisos;
- VI. a relação das chapas registradas.

Art. 13. Serão organizadas, pelo menos, duas mesas eleitorais, designadas n^{os} 1 e 2, esta obrigatoriamente instalada na sede do CRC, para o fim exclusivo de receber e apurar os votos por correspondência.

§ 1º O presidente do CRC, quando conveniente, poderá determinar que se organizem outras mesas eleitorais.

§ 2º Em cidade-sede de delegacia do CRC poderá ser instalada, pelo menos, uma mesa eleitoral.

§ 3º Poderão ser instaladas mesas eleitorais em cidades onde o CRC não tenha delegacia.

§ 4º No caso de registro de apenas uma chapa, e adotando-se a votação só por correspondência, serão instaladas tantas mesas eleitorais quantas forem julgadas necessárias, desde que na sede do CRC.

Art. 14. Cada mesa eleitoral, com função receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um presidente, dois mesários-escrutinadores e dois suplentes, sendo todos os componentes contabilistas regulares.

§ 1º O presidente do CRC poderá designar até mais dois mesários-escrutinadores, destinados a auxiliar a mesa na realização do trabalho eleitoral.

§ 2º Não poderão integrar a mesa eleitoral os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins, até o 2º grau, os respectivos cônjuges, bem como os conselheiros, os delegados e os empregados do CRC.

§ 3º Os integrantes das mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pelo presidente do CRC, o qual lhes entregará cópia desta resolução.

§ 4º No caso de mesa eleitoral instalada em delegacia, as instruções serão prestadas por intermédio do respectivo delegado.

§ 5º O serviço prestado pelo contabilista nas eleições será considerado serviço de natureza relevante.

Art. 15. Compete ao presidente da mesa eleitoral:

- I. receber os votos;
- II. decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- III. manter a ordem e a regularidade do trabalho eleitoral;
- IV. rubricar as cédulas;
- V. conferir, na lista para votantes, o número de registro postal ou do protocolo, nos casos de voto por correspondência;
- VI. assinar as atas,
- VII. proclamar resultados.

§ 1º Ao primeiro mesário-escrutinador incumbe:

- a) auxiliar o presidente e substituí-lo em sua ausência;
- b) disciplinar os trabalhos relativos à entrada e saída dos eleitores e apuração dos votos.

§ 2º Ao segundo mesário-escrutinador incumbe rubricar as cédulas em conjunto com o presidente da mesa, lavrar as respectivas atas e apurar os votos.

§ 3º Se a instalação da mesa não se tornar possível pelo não-comparecimento, em número suficiente, de seus membros, o presidente do CRC, o delegado ou o componente da mesa poderá designar, dentre os contabilistas presentes, tantos substitutos quantos necessários à sua constituição e funcionamento.

Art. 16. Cada chapa poderá obter o credenciamento de um fiscal, entre contabilistas regulares, para cada mesa eleitoral, facultando-se-lhe apresentar impugnação contra eventuais irregularidades.

§ 1º O requerimento solicitando credenciamento de fiscal ou fiscais deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito, no setor de protocolo do CRC, sob pena de indeferimento, sob apreciação do presidente do CRC.

§ 2º A credencial, fornecida pelo presidente do CRC a requerimento do responsável pela chapa, autorizará a fiscalização unicamente perante a mesa para a qual for solicitada.

§ 3º O candidato é fiscal nato e poderá exercer funções em qualquer mesa eleitoral.

§ 4º Os conselhos regionais de contabilidade deverão fornecer a relação de contabilistas em condição de votar ou dos profissionais registrados no CRC, a cada um dos representantes das chapas registradas para o pleito, desde que requerida e mediante pagamento relativo ao custo, vedada qualquer finalidade lucrativa do CRC.

§ 5º Na relação deverá constar o nome do contabilista e endereço completo, devendo ser excluída a categoria profissional, o CPF e o número de registro no CRC.

§ 6º A relação será entregue uma única vez e em uma via, sob declaração de que a empregará na divulgação da plataforma

eleitoral da chapa de que é o representante, ciente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 17. O presidente do CRC deverá entregar ao presidente da mesa eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do pleito, o seguinte material:

- I. lista para votantes (Modelo VII);
- II. uma urna para cada mesa eleitoral, exceto a destinada a receber os votos por correspondência;
- III. cédulas únicas para votação;
- IV. caneta, papel, envelopes e papel gomado;
- V. modelo da ata da eleição a ser lavrada (Modelo VIII);
- VI. comprovantes de votação;
- VII. *Normas Sobre Eleições do Sistema CFC/CRC's.*

§ 1º O presidente do CRC providenciará para que o delegado receba o material de votação até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, de modo a ser feita a entrega ao presidente da mesa eleitoral no prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para os eleitores aos quais for permitido o voto por correspondência, deverá ser enviado o material necessário à prática do ato, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive a cédula única.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 18. O período de votação será de 8 (oito) horas consecutivas, cabendo ao presidente do CRC fixar seu início e término, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

- I. ao ingressar no recinto da mesa, o eleitor apresentará a sua carteira profissional de contabilista ou outro documento de identificação, assinará a lista de votantes e receberá do presidente da mesa a cédula única rubricada, passando, em seguida, à cabina indevassável;
- II. na cabina indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula única;
- III. ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna após exibi-la ao presidente da mesa, para verificação das rubricas;
- IV. o presidente da mesa fará a entrega do comprovante de votação, juntamente com o documento de identificação apresentado pelo eleitor.

CAPÍTULO III DA ATA

Art. 19. Encerradas a votação e a apuração, a mesa lavrará a ata da eleição (Modelo VIII), que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

- a) nomes e funções dos mesários e fiscais;
- b) número de eleitores que votaram;
- c) relatório sintético das ocorrências;
- d) resultado apurado na urna respectiva.

CAPÍTULO IV DAS MESAS ELEITORAIS ONDE FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 20. Cada mesa eleitoral terá apenas uma cabina.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Regional de Contabilidade adotará as providências para que cada uma das mesas eleitorais tenha o número de votantes proporcional à capacidade de atendimento.

Art. 21. O sistema eletrônico de votação poderá ser utilizado nas mesas eleitorais instituídas pelo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º É garantido aos responsáveis pelas chapas registradas e aos fiscais designados para cada uma das mesas eleitorais a ampla fiscalização das chapas concorrentes nas urnas eletrônicas, por amostragem, em até 10% (dez por cento) das máquinas.

§ 2º No período compreendido entre 15 (quinze) dias antes e até a data da eleição, não serão alteradas as constituições das chapas concorrentes ao pleito, incluídas na urna eletrônica; na hipótese de substituição de candidato, computar-se-á para o substituto os votos dados ao anteriormente incluído na chapa.

Art. 22. O presidente do CRC enviará ao presidente de cada mesa eleitoral o seguinte material:

- I. urna eletrônica;
- II. relação das chapas concorrentes ao pleito, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das mesas eleitorais;
- III. listas de votantes ou folhas de votação da mesa eleitoral com os respectivos comprovantes de comparecimento, quando for o caso;
- IV. cabina;
- V. envelopes para remessa, ao presidente do CRC, dos documentos relativos à eleição;
- VI. senhas para serem distribuídas aos eleitores;
- VII. canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;
- VIII. modelo da ata da eleição;
- IX. embalagem apropriada para acondicionar o disquete;
- X. um exemplar do livro *Normas Sobre Eleições do Sistema CFC/CRCs*;
- XI. qualquer outro material que o presidente do CRC julgue conveniente ao regular funcionamento das mesas eleitorais.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e aporá sua assinatura.

§ 2º O presidente do CRC instruirá os presidentes das mesas eleitorais quanto à utilização das cédulas e das cabinas, necessárias ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer a quebra ou defeito da urna eletrônica.

Art. 23. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- I. uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédula oficial (cédula única);
- II. isolamento do eleitor, em cabina indevassável, para o único efeito de indicar, na urna eletrônica de votos ou na cédula, a chapa de sua escolha;
- III. verificação da autenticidade da cédula oficial (cédula única) à vista das rubricas, se for o caso;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 24. Compete ao presidente da mesa eleitoral em que for utilizado o sistema eletrônico de votação, além das atribuições definidas no art. 15, e, na sua falta, a quem o substituir:

- I. adotar os procedimentos para emissão de “zerésima” antes do início da votação;
- II. comunicar ao presidente do CRC as ocorrências cuja solução dele depender, que a providenciará imediatamente;
- III. remeter ao presidente do CRC, se for o caso, o disquete, a “zerésima”, o boletim de urna e o envelope contendo a ata da eleição, e outros materiais;
- IV. encerrar a votação e emitir, no mínimo, 2 (duas) vias do boletim de urna;
- V. zelar pela preservação da urna eletrônica e de sua embalagem.

Art. 25. A votação eletrônica será feita no número da chapa concorrente ao pleito, identificada pelo respectivo responsável, devendo ser afixadas na cabina de votação e no recinto da mesa eleitoral as chapas completas.

§ 1º A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o regular processo eletrônico de votação.

§ 2º Na hipótese de defeito da urna eletrônica, e sendo possível, o presidente da mesa eleitoral solicitará sua troca por outra à equipe designada pelo presidente do CRC, que abrirá a urna eletrônica com defeito, retirará os discos e os colocará na nova máquina, facultada ampla fiscalização aos responsáveis pelas chapas concorrentes e aos fiscais designados para a mesa eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o presidente da mesa eleitoral passará ao processo de votação por cédulas (cédula única).

Art. 26. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, até que o segundo eleitor conclua validamente o seu voto.

§ 1º Se, antes de o segundo eleitor concluir o seu voto, ocorrer defeito na urna eletrônica que prejudique a continuidade da votação, esta continuará utilizando a cédula oficial (cédula única), devendo o primeiro eleitor votar utilizando cédula, sendo o voto emitido eletronicamente considerado insubsistente.

§ 2º Ocorrendo defeito na urna eletrônica quando faltar apenas o voto do último eleitor da mesa eleitoral, será a votação da mesa encerrada, entregando-se ao eleitor o comprovante de quitação de eleição com o CRC.

§ 3º Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o boletim de urna, por qualquer motivo, ou sendo imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa eleitoral tomará imediatamente as seguintes providências:

- a) registrará o fato na ata de eleição;
- b) desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;

- c) comunicará o fato ao presidente do CRC, objetivando a adoção das providências necessárias à apuração.

CAPÍTULO V DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 27. Ao contabilista presente em cidade onde não tenha sido instalada mesa eleitoral, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

- I. o eleitor usará a cédula única de que trata o art. 11, a qual lhe será remetida pelo CRC, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 17, colocando-a em sobrecarta comum opaca;
- II. a referida sobrecarta, depois de fechada, será colocada em outra maior e no verso desta deverá constar a impressão do nome, por extenso, o código de barra, identificando o eleitor, o número de registro no CRC e o endereço do votante;
- III. a sobrecarta maior será remetida ao CRC, endereçada à mesa eleitoral receptora do voto por correspondência;
- IV. somente serão válidos e computados os votos que, remetidos com observância dos requisitos fixados nos incisos anteriores, chegarem à sede do CRC até o momento de se iniciar a votação direta.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde se instalar mesa eleitoral.

Art. 28. Com base nos dados constantes do verso da sobrecarta (art. 27, inciso II), a secretaria do CRC elaborará a lista dos votantes por correspondência (Modelo IX) e verificará se estão em condições de exercer o direito do voto, comunicando qualquer irregularidade ao presidente do CRC.

Parágrafo único. Os votos por correspondência e a lista de que trata este artigo serão entregues pelo presidente do CRC ao presidente da mesa eleitoral receptora dos votos por correspondência, na hora do início da apuração dos votos diretos.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS DIRETOS

Art. 29. Quando houver apenas uma chapa para concorrer às eleições, a critério do CRC respectivo, a votação poderá ser por correspondência, na forma do disposto no capítulo anterior.

Art. 30. Encerrada a votação, o presidente da mesa convidará os dois escrutinadores a procederem à apuração, observando-se o seguinte processo:

- I. abertura da urna e contagem das cédulas;
- II. leitura dos votos, cédula por cédula;
- III. contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV. lavratura da ata de eleição (Modelo VIII).

Art. 31. No caso de apuração de urna de mesa eleitoral de delegacia, ou instalada em qualquer cidade, depois de lavrada a ata da eleição, toda a documentação referente ao pleito será empacotada e vedada com papel gomado resistente, no qual os membros da mesa lançarão suas rubricas.

§ 1º O papel gomado será colocado de modo que assegure a inviolabilidade do invólucro.

§ 2º Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa entregará, contra recibo, a documentação ao delegado do CRC,

o qual se incumbirá de remetê-la ao presidente do CRC, por portador ou outro meio idôneo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Na cidade onde for instalada mesa eleitoral sem que nela haja delegacia do CRC, a responsabilidade da remessa do material de votação, ao presidente do CRC, caberá ao presidente da mesa eleitoral.

§ 4º Serão computados unicamente os votos das urnas cuja documentação der entrada no CRC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do pleito.

§ 5º Da documentação que der entrada no CRC fora do prazo previsto no § 4º somente será tomada em consideração a lista dos votantes, para os efeitos de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS EM QUE FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 32. Concluída a votação, a mesa eleitoral expedirá eletronicamente o boletim de urna, no mínimo, em 2 (duas) vias, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do município, da mesa eleitoral, o horário do início e do encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, o número de eleitores aptos, o número de votantes, a votação de cada uma das chapas, os votos nulos, os votos em branco e a soma geral dos votos.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo presidente da mesa eleitoral, pelo mesário-escrutinador e pelos fiscais das chapas concorrentes que o desejarem.

§ 2º Uma via do boletim de urna acompanhará sempre o disquete.

§ 3º Uma via do boletim de urna será juntada ao processo eleitoral.

§ 4º Nesse ato, outras vias poderão ser emitidas, para os responsáveis ou fiscais das chapas.

§ 5º O equipamento eletrônico deverá ser acondicionado na própria embalagem, para a entrega no local designado pelo presidente do CRC.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 33. Recebidos os votos por correspondência e a respectiva lista dos votantes (art. 28, parágrafo único), o presidente da mesa receptora de votos por correspondência convidará os dois escrutinadores a iniciarem a apuração, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. conferência dos dados constantes do verso das sobrecartas maiores com a lista para votantes por correspondência, abrindo-as em seguida;
- II. verificação e abertura dos envelopes internos e leitura dos votos, cédula por cédula;
- III. contagem dos votos e proclamação do resultado;
- IV. lavratura da ata da eleição da mesa eleitoral nº 2 (Modelo X).

CAPÍTULO IV DAS NULIDADES

Art. 34. A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna alterar o resultado do pleito.

§ 1º Essa nulidade somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§ 2º Decretada a nulidade de que trata este artigo, somente será renovado o pleito perante a mesa correspondente à urna anulada no caso de o número dos votos nela contido ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos eleitores que houverem comparecido ao pleito.

§ 3º Ocorrida a hipótese de que trata a parte final do § 2º, a eleição será renovada no prazo de 10 (dez) dias, feita a convocação em jornal de grande circulação local, admitido o exercício do voto exclusivamente aos contabilistas que tiverem comparecido à eleição anulada.

Art. 35. Considera-se nulo o voto:

- I. se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula;
- II. cuja cédula não estiver autenticada pela mesa;
- III. se a cédula contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- IV. se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 36. Apuradas todas as urnas, o presidente do CRC, assistido por três conselheiros, um dos quais será designado secretário, fará o cômputo geral e proclamará os resultados finais, mandando lavrar a ata (Modelo XI), que mencionará:

- a) o número de urnas apuradas e anuladas, o número de votos válidos e nulos, esclarecendo-se o motivo da nulidade, o resultado de cada urna e o total geral;

- b) nomes dos componentes da chapa vencedora, efetivos e suplentes, respectivas categorias profissionais e o número de registro no CRC;
- c) vagas para que foram eleitos e prazo do mandato.

Parágrafo único. O presidente do CRC fará publicar, no D.O.E e em jornal de grande circulação regional, o resultado final das eleições.

Art. 37. Na eleição prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á sorteio, que se realizará na presença de representantes credenciados das diversas chapas concorrentes, para determinar a chapa vencedora.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 38. Qualquer candidato poderá apresentar ao CFC, por intermédio do CRC, recurso, sem efeito suspensivo, impugnando a eleição, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo único. O recurso informado pelo presidente do CRC será encaminhado ao CFC juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Ao presidente do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;
- b) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- c) deliberações aprovando os registros de chapas;
- d) ato de designação dos componentes das mesas eleitorais;
- e) listas autênticas dos votantes;
- f) exemplar da cédula única utilizada no pleito;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) recursos apresentados, devidamente informados.

Parágrafo único. As cédulas utilizadas na votação direta e as sobrecartas e cédulas utilizadas por correspondências serão guardadas por 180 (cento e oitenta) dias, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

Art. 40. O presidente do CRC dará ciência ao presidente do CFC do resultado do pleito até 7 (sete) dias após a respectiva publicação.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados na primeira reunião do mês de janeiro, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os conselheiros dos conselhos regionais de contabilidade, efetivos e suplentes, deverão se submeter ao Programa de Educação Profissional Continuada, a partir de 1º

de janeiro de 2004, na forma disciplinada pelo CFC, na qualidade de profissionais da Contabilidade.

Art. 42. A interpretação desta resolução é da competência do presidente do CFC.

Parágrafo único. Em caso de urgência absoluta, o presidente do CRC poderá exercer a competência fixada neste artigo, *ad referendum* do presidente do CFC.

Art. 43. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CFC nºs 833/99 e 901/01.

Brasília, 27 de junho de 2003.

Contador **Alcedino Gomes Barbosa**
Presidente

Modelos de formulários

MODELO I DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA ÀS ELEIÇÕES

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DE.....

..... na qualidade de
(nome e qualificação)

candidato às eleições para esse CRC, integrando a chapa de
que é responsável.....
(nome e qualificação)

vem declarar que satisfaz a todas as exigências estabelecidas
no art., da Resolução CFC nº...../...., uma vez que:

I. é de nacionalidade brasileira, nascido em/...../....., no
Estado de, tendo seu registro principal nesse CRC,
sob nº, na categoria de,
desde

II. está no pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e
políticos, inexistindo qualquer decisão judicial definitiva que
comprometa tais direitos, sendo certo que não está respondendo
a qualquer processo que com os mesmos se relacione;

III. não foi condenado por qualquer crime doloso, crime contra a
Fazenda Pública ou contra o fisco;

IV. não manteve relação de emprego com o CRC, nem com o
CFC, nos últimos 2 (dois) anos;

V. todas as contas relativas a exercício em cargos de
administração foram regularmente aprovadas;

VI. não responde a processo nem foi condenado por crime
cometido contra o patrimônio de qualquer entidade;

VII. jamais foi condenado por qualquer ato que comprometa sua
boa conduta;

VIII. jamais foi destituído de cargo administrativo ou de representação sindical, nem responde a processo relacionado a tal matéria;

IX. não realizou administração danosa no CFC ou em CRC;

X. não teve contas rejeitadas pelo CFC;

XI. não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de impropriedade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, tudo decorrente de sentença transitada em julgado;

XII. há anos exerce a profissão em toda plenitude, registrando que nos 3 (três) últimos anos a vem exercendo:

a) como profissional liberal, escritório na rua

.....

(endereço completo)

b) na condição de empregado, tendo como empregador(es):

1 -

(nome e qualificação do empregador, entidade privada ou pública)

no período de.....

2 -

(nome e qualificação do empregador, entidade privada ou pública)

no período de

3 -

(outros empregadores, se for o caso)

XIII. não sofreu penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade (CFC ou CRC), nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que qualquer erro, inclusão ou omissão de

dados de forma fraudulenta resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética, no Estatuto dos Conselhos de Contabilidade ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante instauração de processo, além de caracterizar o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal.

.....
(data e assinatura)

OBSERVAÇÕES : (esclarecer quaisquer fatos ou aspectos relacionados à declaração, necessários ao seu completo esclarecimento.....
.....

.....
(data e assinatura)

MODELO II
REGISTRO DE CHAPA PARA MEMBROS
EFETIVOS

MANDATO ATÉ 31-12-....
CHAPA Nº 1

PARA MEMBROS EFETIVOS

	Nome	Reg.	CRC	Nº
CONTADOR	“	“	“	“
CONTADOR	“	”	”	”
“	“	“	“	“
T. CONT.	“	“	“	“
“	“	”	”	”

PARA MEMBROS SUPLENTES

	Nome	Reg.	CRC	Nº
CONTADOR	“	“	“	“
CONTADOR	“	”	”	”
“	“	“	“	“
T. CONT.	“	“	“	“
“	“	”	”	”

CHAPA Nº 2

.....

CHAPA Nº 3

.....

MODELO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Faço saber que no dia..... serão realizadas neste Conselho eleições para a renovação de 1/3 (um terço) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de (....) a (....) para registro de chapas, que deverão ser constituídas de contadores efetivos e contadores suplentes e de técnicos em contabilidade efetivos e técnicos em contabilidade suplentes, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC nº/..... e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

..... de de 2003.

.....

Presidente

MODELO IV

RELAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS PARA CONCORREREM AO PLEITO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RELAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS PARA CONCORREREM AO PLEITO DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO CRC.....

Faço saber que as chapas abaixo relacionadas estão registradas para concorrerem à eleição a se realizar no dia, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas.

CHAPA Nº 1

PARA MEMBROS EFETIVOS

	Nome	Reg.	CRC	Nº
CONTADOR	“	“	“	“
CONTADOR	“	“	“	“
“	”	”	”	”
T. CONT.	“	“	“	“
“	”	”	”	”

PARA MEMBROS SUPLENTES

	Nome	Reg.	CRC	Nº
CONTADOR	“	“	“	“
CONTADOR	“	“	“	“
T. CONT.	“	“	“	“
“	”	”	”	”

CHAPA Nº 2

.....

CHAPA Nº 3

.....

.....,..... de de

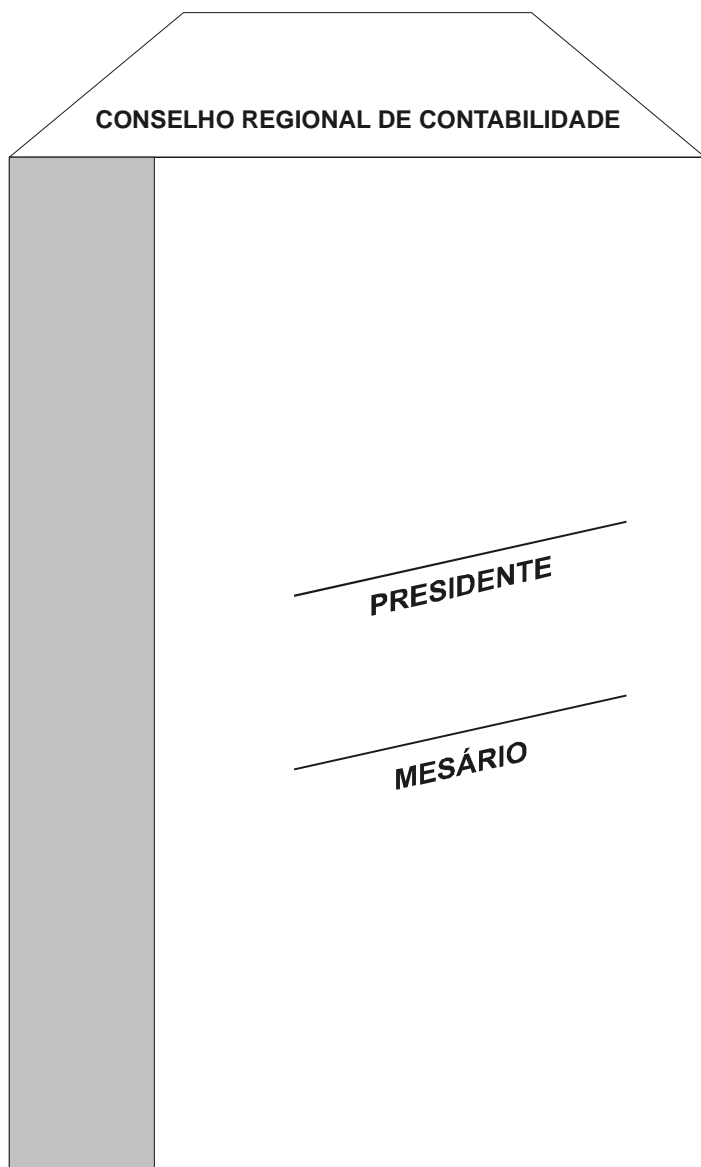
.....
Presidente do CRC.....

MODELO V

FRENTE E VERSO DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE		
	CHAPA I	<input type="text"/>
EFETIVOS:	SUPLENTES	
	CHAPA II	<input type="text"/>
EFETIVOS:	SUPLENTES:	

FRENTE DA CÉDULA ÚNICA



VERSO DA CÉDULA ÚNICA

MODELO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO..... **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Pelo presente edital, convoco todos os contabilistas registrados neste Conselho Regional de Contabilidade para a eleição que se realizará no dia, das às horas, perante a(s) Mesa(s) Eleitoral(ais) designada(s), que funcionará(ão) no(s) seguinte(s) local(ais):

MESA ELEITORAL Nº I	Sede do CRC
MESA ELEITORAL Nº II	Sede do CRC
MESA ELEITORAL Nº III
MESA ELEITORAL Nº IV

As vagas a preencher são (nº) conselheiros efetivos e (nº) suplentes, sendo (nº) contadores efetivos e (nº) contadores suplentes e (nº) técnicos em contabilidade efetivos e (nº) técnicos em contabilidade suplentes. As chapas inscritas são as seguintes:

CHAPA Nº 1 **MANDATO ATÉ 31-12-.....** **PARA MEMBROS EFETIVOS**

CONTADOR	Nome	Reg.	CRC	Nº
CONTADOR	“	“	“	“
T. CONT.	“	“	“	“

PARA MEMBROS SUPLENTES

CONTADOR	Nome	Reg.	CRC	Nº
CONTADOR	“	“	“	“
T. CONT.	“	“	“	“

CHAPA Nº 2

.....

CHAPA Nº 3

.....

O voto é obrigatório para todos os Contabilistas com registro definitivo originário, transferido ou provisório neste CRC.

Somente poderá votar o contabilista em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

Para votar, o Contabilista deverá apresentar a sua Carteira de Identidade de Contabilista ou outro documento que o identifique.

Ao contabilista que deixar de votar em, sem causa justificada, será aplicada pena de multa no valor correspondente a R\$ (.....).

Será, também, admitido o voto eletrônico (se for o caso) dá seguinte forma (descrever o procedimento).

Será admitido o voto por correspondência nas cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor usará cédula única remetida pelo CRC, colocando-a em sobrecarta comum opaca. Esta sobrecarta, depois de fechada, será colocada dentro de outra maior, cujo verso deverá conter o nome por extenso, em letra de forma, assinatura, o número de

registro no CRC e o endereço do votante. Finalmente a sobrecarta maior será remetida ao CRC.

A justificativa de ausência deverá ser apresentada ao CRC..... no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de, data da eleição.

..... de de 2001

.....

Presidente do CRC.....

MODELO VIII ATA DA ELEIÇÃO

ATA DA ELEIÇÃO Nº
MESA ELEITORAL Nº

Às horas do dia do mês de
do ano de..... na Rua nº
nesta cidade de..... foi instalada a Mesa Eleitoral nº
....., estando presentes o Presidente, Sr.,
1º Mesário-Escrutinador, Sr.,
o 2º Mesário-Escrutinador, Sr.,
e os Fiscais (se tiverem comparecido), Srs.
e O Presidente, após observar o cumprimento das
formalidades determinadas pela Resolução CFC nº
e atos complementares, mostrou que estava vazia a urna
destinada a receber os sufrágios, fechou-a, declarando instalados
os trabalhos e deu início à votação. Durante os trabalhos de
votação registraram-se as seguintes ocorrências.....
.....
.....
.....

Logo após a votação foram instalados os trabalhos de
apuração, tendo votado (nº) eleitores. Aberta a urna, procedeu-
se à contagem dos votos, cédula por cédula, constatando-se o
seguinte resultado: Chapa nº,votos; Chapa nº,
..... votos. O número de votos em branco foi de e o
de votos nulos de, pelos seguintes motivos:.....
.....
.....
.....
.....

Concluídos os trabalhos, àshoras, o Presidente determinou a lavratura desta ata, por mim, 2º Mesário-Escrutador, que a assino juntamente com o Presidente, o 1º Mesário-Escrutador e os Fiscais presentes.

.....
Presidente

.....
1º Mesário-Escrutinador

.....
Fiscal

.....
2º Mesário-Escrutinador

.....
Fiscal

MODELO X ATA DA ELEIÇÃO (VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA)

ATA DA ELEIÇÃO DE.....
MESA ELEITORAL Nº

Às horas do dia do mês de do ano....., na Rua, nº, nesta cidade de, estando presentes o Presidente, Sr., o 1º Mesário-Escrutinador, Sr., o 2º Mesário-Escrutinador, Sr. e os Fiscais (se houver), Srs. e, foi instalada a Mesa Eleitoral nº, destinada à recepção dos votos por correspondência. O Presidente, após receber o presidente do CRC....., as sobrecartas e a lista de votantes e verificar sua coincidência, determinou o início dos trabalhos de apuração. Abertas as sobrecartas, verificou-se que os envelopes internos estavam aptos a preservar o sigilo do voto. Em seguida, fez-se a leitura dos votos, cédula por cédula, constatando-se o seguinte resultado: Chapa nº,votos e Chapa nº,votos. O número de votos em branco foi de e o de votos nulos de(esclarecendo-se os motivos da nulidade). Concluídos os trabalhos, às horas, o Presidente determinou a lavratura desta ata, por mim, 2º Mesário-Escrutinador, que a assino juntamente com o Presidente, o 1º Mesário-Escrutinador e Fiscais presentes.

.....
Presidente

.....
1º Mesário-Escrutinador

.....
Fiscal

.....
2º Mesário-Escrutinador

.....
Fiscal

MODELO XI

ATA DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO DA MESA ELEITORAL Nº.....

Às horas do dia do mês de do ano....., na Rua, nº, nesta cidade de, estando presentes o Presidente, Sr., o 1º Mesário-Escrutinador, Sr., o 2º Mesário-Escrutinador, Sr. e os Fiscais (se houver), Srs. e, foi instalada a Mesa Eleitoral nº, destinada à recepção dos votos por correspondência. O Presidente, após receber do Presidente do CRC....., as sobrecartas e a lista de votantes e verificar sua coincidência, determinou o início dos trabalhos de apuração. Abertas as sobrecartas, verificou-se que os envelopes internos estão aptos a preservar o sigilo do voto. Em seguida, fez-se a leitura dos votos, cédula por cédula, constatando-se o seguinte resultado: Chapa nº,votos; Chapa nº, votos e Chapa nº, votos. O número de votos em branco é de e o de votos nulos de (esclarecendo-se os motivos da nulidade). Concluídos os trabalhos às horas, o Presidente determinou a lavratura desta ata, por mim, 2º Mesário-Escrutinador, que a assino juntamente com o Presidente, o 1º Mesário-Escrutinador e fiscais presentes.

.....
Presidente

.....
1º Mesário-Escrutinador

.....
Fiscal

.....
2º Mesário-Escrutinador

.....
Fiscal

OBS: A Mesa Eleitoral nº..... será instalada no momento do início da apuração dos votos diretos.

MODELO XII

**ATA DOS TRABALHOS DE CÔMPUTO GERAL
E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS
DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE /3 DO
PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO.....**

Às horas do dia do mês de do ano de, na sede do CRC, na Rua, nº, nesta cidade de, o Presidente do CRC....., Contador, com a presença dos Srs., e funcionando este último como secretário e os demais como escrutinadores, declarou abertos os trabalhos de cômputo geral e proclamação do resultado final da eleição realizada no dia, Foram apuradas urnas, das quais da capital e das cidades de, e As urnas anuladas (se houver) foram as das Mesas Eleitorais nºs,, e, sendo os seguintes, os motivos da anulação: (relatar os motivos). O número de votos válidos é de, o de votos em brancos de e o de votos nulos (esclarecendo-se os motivos da nulidade). Cada uma das urnas apresentou o seguinte resultado: Mesa nº, votos válidos, votos em branco e votos nulos; Mesa Eleitoral nº (de votos por correspondência): votos válidos, votos em branco e votos nulos; Mesa Eleitoral nº..... (e assim por diante). A soma dos resultados parciais de cada uma das urnas totalizou o seguinte resultado geral: Chapa nº, votos; Chapa nº, votos e Chapa nº, votos. Em consequência, foi proclamada eleita a Chapa nº, composta dos seguintes contabilistas: Efetivos: Contador, registro CRC- nº; Contador, registro CRC- nº; e Técnico em Contabilidade, registro CRC- nº, Suplentes: Contador, registro CRC -..... nº....., e Técnico em Contabilidade, registro CRC- nº As vagas resultam do término dos mandatos dos conselheiros: Efetivos: Contadores e, Técnico em Contabilidade e

os Suplentes: Contadores e e Técnico em Contabilidade..... Os novos eleitos exercerão seus mandatos de janeiro de..... até 31 de dezembro de Concluídos os trabalhos às horas, o Presidente determinou a lavratura desta ata, por mim, Secretário, que a assino juntamente com o Presidente do CRC.....

.....
Presidente do CRC

.....
Secretário

.....
Escrutinador

.....
Escrutinador

Informações gerais sobre as eleições

MATERIAL A SER ENVIADO ÀS MESAS ELEITORAIS

- Lista de votantes;
- uma urna para cada Mesa;
- cédula única;
- canetas, papel, envelopes e papel gomado;
- modelos das atas a serem lavradas;
- manual de instruções às Mesas Eleitorais, acompanhado da Resolução CFC nº 833/99 e atos complementares.

MATERIAL A SER DEVOLVIDO AO CRC

- Os votos apurados e a sobra do material deverão ser empacotados, separadamente, identificando-se os pacotes, que deverão ser lacrados pelo Presidente da Mesa;
- as atas e a lista de votantes não deverão fazer parte de nenhum pacote, devendo ser entregues a parte;
- as atas, a lista de votantes e os pacotes deverão ser entregues na sede do CRC, pelo Presidente da Mesa Eleitoral, após o término dos trabalhos;
- no caso de Mesa Eleitoral em sede de Delegacia, o Presidente da Mesa, após cumpridas todas as instruções, entregará o material, as atas e a lista de votantes ao Delegado, que se incumbirá de entregá-los ao CRC;
- no caso de Mesa Eleitoral instalada em cidade onde não haja Delegacia do CRC, o Presidente da Mesa deverá remeter o material da eleição ao Presidente do CRC.

INSTRUÇÕES AOS COMPONENTES DE MESAS ELEITORAIS

A Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora, é composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, a saber:

PRESIDENTE

1º MESÁRIO-ESCRUTINADOR

2º MESÁRIO-ESCRUTINADOR

2 SUPLENTES

OBS: O Presidente do CRC poderá designar até mais dois Mesários-Escrutinadores para auxiliar a Mesa Eleitoral em seus trabalhos.

Não poderão integrar a Mesa Eleitoral:

- os candidatos;
- os parentes dos candidatos, consangüíneos e afins, até o 2º grau, inclusive;
- os cônjuges dos candidatos;
- os servidores do CRC.

FUNÇÕES DO PRESIDENTE DA MESA

- Iniciar os trabalhos na hora marcada no edital de convocação de eleição, não podendo, de forma alguma, encerrá-los antes das 8 horas consecutivas previstas;
- receber os votos dos eleitores;
- decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

- manter a ordem e a regularidade necessárias ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- apurar os votos juntamente com os mesários-escrutinadores;
- remeter ao CRC, após o encerramento da apuração, todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a eleição;
- autenticar, com a sua rubrica, a cédula única a ser utilizada no pleito;
- havendo interesse do eleitor, carimbar no recibo da anuidade ou em outro documento os dizeres “CRC-....., votou na eleição de.....”, onde lançará a data e sua rubrica;
- assinar as atas de votação e de apuração juntamente com os mesários-escrutinadores.

FUNÇÕES DOS MESÁRIOS-ESCRUTINADORES

1º MESÁRIO-ESCRUTINADOR

- Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e auxiliá-lo em seus trabalhos;
- ajudar o Presidente na identificação dos eleitores e na tomada de suas assinaturas;
- disciplinar os trabalhos de votação relativos à entrada e saída dos eleitores, organizando-os em fila, distribuindo, quando necessário, senhas de entrada, previamente numeradas e rubricadas;
- cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- apurar os votos juntamente com o Presidente e o 2º Mesário-Escrutinador.

2º MESÁRIO-ESCRUTINADOR

- Lavrar as atas, assinando-as juntamente com o Presidente e o 1º Mesário-Escrutinador;
- zelar pela preservação e manutenção das cédulas, rubricando-as;
- apurar os votos juntamente com o Presidente e o 1º Mesário-Escrutinador;
- cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, para o bom andamento dos trabalhos.

FUNÇÃO DOS SUPLENTES

- Os suplentes somente funcionarão na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa, podendo, entretanto, auxiliar nos trabalhos eleitorais.

FALTA DO PRESIDENTE DA MESA

- Se o Presidente não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a Presidência o 1º mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário.

FALTA DE UM DOS MEMBROS DA MESA

- Estando a Mesa Eleitoral desfalcada, mesmo com a complementação do suplente, o Presidente do CRC, o Delegado ou o componente da Mesa poderá nomear, entre os eleitores presentes, os que forem necessários para completá-la.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Os componentes da Mesa Eleitoral deverão estar no local designado para o exercício de suas funções até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos.

DA VOTAÇÃO: OS QUE PODEM E OS QUE NÃO PODEM VOTAR

- Devem votar os portadores de registro principal originário e transferido, em dia com suas obrigações no CRC;
- os portadores de registro provisório devem votar;
- os portadores de registro secundário votarão no Conselho do registro principal;
- os contabilistas em débito somente poderão votar após regularizarem sua situação no CRC;
- não será admitido o voto por procuração, pois o voto é pessoal;
- o contabilista portador de registro principal, presente em local não alcançado pela jurisdição de seu Conselho Regional, poderá pedir ao Presidente da Mesa Eleitoral da cidade onde estiver, no dia da eleição, declaração comprobatória da sua ausência, para efeito de justificação.

COMO SE FARÁ A VOTAÇÃO

- Na hora marcada, supridas as deficiências, declarará o Presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes;

- os Membros da Mesa Eleitoral e os Fiscais de Chapa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou então votarão no encerramento;
- o eleitor, uma vez no recinto da Mesa Eleitoral, entregará a senha, sua carteira e recibo de quitação de anuidade;
- estando tudo em ordem, o Presidente convidará o eleitor a assinar a lista de votantes;
- depois, o Presidente fará o seguinte:
 - entregará ao eleitor a cédula única rubricada, fazendo-o passar à cabine indevassável para que vote;
 - voltando à Mesa, o eleitor, ao depositar a cédula na urna, o fará de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa Eleitoral e aos fiscais presentes;
 - se a cédula não for a mesma que foi entregue ao eleitor, este será convidado a apresentá-la. Se se recusar a apresentar a cédula, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata, ficando a carteira retida pela Mesa Eleitoral até o término da votação;
 - introduzido o voto na urna, o Presidente devolverá a carteira ao eleitor;
- decorridas as 8 (oito) horas consecutivas de votação e verificando não haver mais nenhum eleitor para votar, o Presidente encerrará os trabalhos. Se, entretanto, ainda houver eleitor para votar, o Presidente distribuirá aos presentes senha em ordem numérica, a fim de ordenar a votação.

DA MANUTENÇÃO DA ORDEM DOS TRABALHOS ELEITORAIS

- A manutenção da ordem, necessária ao bom andamento dos trabalhos, obedecerá aos seguintes critérios:
 - ao Presidente da Mesa Eleitoral e ao Presidente do CRC cabe a manutenção da ordem dos trabalhos eleitorais;
 - o Presidente da Mesa Eleitoral, que é, durante os trabalhos eleitorais, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, solicitando, se necessário, diretamente, ou por intermédio do Presidente do CRC ou do Delegado, apoio de força policial;
 - nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento;
 - somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral:
 - os seus membros;
 - os candidatos;
 - 1 (um) fiscal de cada chapa;
 - eleitor, durante o tempo necessário para votar.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- No horário da votação não será permitido qualquer tipo de propaganda;
- compete ao Presidente da Mesa proibir a distribuição ou afixação de qualquer material de propaganda dentro do recinto onde funcionar a Mesa Eleitoral.

COMO SE FARÁ A FISCALIZAÇÃO PELAS CHAPAS

- Cada chapa poderá credenciar 1 (um) fiscal para cada Mesa Eleitoral. É conveniente frisar, nesta hipótese, que, de forma alguma, um fiscal não-credenciado para determinada Mesa poderá funcionar nela, mesmo que credenciado para outra;
- as credenciais dos fiscais, de preferência, deverão ter o carimbo do CRC e o visto do Presidente do CRC;
- as credencias são expedidas pelo Presidente do CRC a pedido dos responsáveis pelas chapas;
- os candidatos registrados e os fiscais poderão fiscalizar a votação, fazer protesto e impugnações.

QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

- Os candidatos;
- o Presidente do CRC e seus auxiliares de serviços;
- os eleitores de idade avançada;
- os enfermos;
- as mulheres grávidas;
- os fiscais das chapas;
- os deficientes físicos.

SE O CONTABILISTA SE APRESENTAR PARA VOTAR SEM A CARTEIRA

O contabilista deverá votar mediante a apresentação da carteira profissional. Na ausência desta poderá, ser aceito qualquer documento que prove a sua identidade.

TÉRMINO DA VOTAÇÃO

- Na hora marcada para o término da votação, caso não haja mais ninguém para votar, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos, com a sua assinatura na lista de votantes, que também poderá ser assinada pelos fiscais que estiverem presentes;
- em seguida, determinará ao 2º mesário-escrutinador a lavratura da ata de votação, conforme modelo fornecido pelo CRC, que será assinada pelos seus membros e pelos presentes que o desejarem.

DA APURAÇÃO

Encerrada a votação, o Presidente da Mesa determinará o início da apuração, convidando os mesários-escrutinadores para que o façam.

Deverão ser considerados nulos os votos se:

- o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula;
- a cédula não estiver autenticada pela Mesa;
- a cédula contiver, frase ou sinal que possa identificar o voto;
- a cédula utilizada não for a oficial.

Apurados os votos, o Presidente da mesa proclamará os resultados, determinando ao 2º mesário-escrutinador a lavratura da ata de apuração da Mesa Eleitoral, conforme modelo fornecido pelo CRC, assinando-a juntamente com os membros da Mesa, os fiscais e os presentes que o desejarem.

Os motivos da nulidade de votos deverão constar da ata de apuração, sucintamente.

Penalidades

RESOLUÇÃO CFC Nº 975/03

FIXA O VALOR DA MULTA POR AUSÊNCIA NÃO-JUSTIFICADA À ELEIÇÃO NOS CRCS, DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as eleições para o cargo de Conselheiros efetivos e suplentes são realizadas de dois em dois anos, alternadamente, de um terço e dois terços;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade, ao Contabilista que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCS, compete manter a uniformidade de procedimentos, em matéria dessa natureza,

RESOLVE:

Art. 1º Ao Contabilista que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade em vigor no exercício da realização da eleição.

Art. 2º O Contabilista que não comparecer à eleição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, a justificativa de sua falta.

§ 1º Considera-se causa justificada para ausência:

I – impedimento legal ou força maior;

II – enfermidade;

III – ausência de jurisdição;

IV – ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade.

§ 2º O Contabilista que completou 70 (setenta) anos de idade, não comparecendo à eleição, fica dispensado de apresentar justificativa por escrito, uma vez que esta será de ofício.

§ 3º O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativa será contado a partir da data da eleição.

§ 4º O Contabilista deverá peticionar ao CRC onde mantém registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido, explicando o motivo de sua ausência à eleição, juntando os documentos necessários a comprovar suas alegações.

Art. 3º As petições relativas à justificativa de ausências à eleição de CRC deverão ser protocoladas e submetidas ao despacho do Presidente.

§ 1º O presidente do CRC poderá delegar competência para análise de julgamento dos pedidos de justificativa.

§ 2º O interessado será notificado da decisão, facultando-se-lhe a interposição de recurso ao Plenário do CRC.

Art. 4º O CRC, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição, procederá a notificação para a cobrança da multa de eleição, cujo não-pagamento ensejará a cobrança judicial.

§ 1º A notificação ao Contabilista indicará o pleito em que esteve ausente e não se justificou, ou por não ter sido apresentada a justificativa no prazo ou pela justificativa não ter sido acatada, o valor da multa que lhe foi aplicada e, ainda, que esta deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, após o que será procedida a cobrança judicial.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (dias) da expedição da notificação, sem que tenha ocorrido o pagamento, o Regional adotará os procedimentos para a cobrança judicial, quais sejam:

- I – precederá a lavratura da certidão de débito;
- II – providenciará a petição inicial para a distribuição da cobrança judicial na Justiça Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2003.

Contador **Alcedino Gomes Barbosa**
Presidente

Modelos de formulários

MODELO I JUSTIFICATIVA DO CONTABILISTA

A Justificativa de ausência à eleição do CRC deverá ser dirigida ao Presidente da entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da realização do pleito.

Senhor Presidente,

(Nome), Técnico em Contabilidade ou Contador, registrado no CRC____, sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade _____, do Estado _____, CPF nº _____, vem, pela presente, no prazo definido na norma eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade, justificar a sua ausência no pleito realizado em _____ de _____ de _____.

A sua justificativa acha-se enquadrada na Resolução que disciplina a matéria.

Não compareci para exercer o direito do voto em razão de

(expor, minuciosamente, o fato que o impediu de votar)

Junta à presente a documentação que comprova os fatos aqui narrados.

Requer e espera que o seu pedido de justificativa seja acolhido, deixando-se de lhe aplicar a penalidade de multa.

É o que espera e requer.

Termos em que
Pede deferimento

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Contabilista
CRC__ nº _____

MODELO II

NOTIFICAÇÃO AO CONTABILISTA AUSENTE NA ELEIÇÃO

Senhor Contabilista,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que em nosso cadastro consta o seu nome como ausente à eleição deste Regional, realizada em ____ de _____ de _____, não tendo sido apresentada a justificativa no prazo de 30 (trinta) dias , previsto no § 4º do art. 3º da Resolução CFC nº ____/03.

Em razão disso, foi-lhe aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ _____ (_____).

É-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha o valor da multa, sob pena de cobrança judicial pela Justiça Federal, acrescentando-se à correção monetária multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Atenciosamente

Contador **XXXXXXXXXXXXX**
Presidente

MODELO III CERTIDÃO DE DÍVIDA

O Conselho Regional de Contabilidade de _____, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, subordinado ao Conselho Federal de Contabilidade, certifica para todos os efeitos legais que o Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. _____, registro CRC____, n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro, _____, deve multa relativa a ausência à eleição realizada em _____ de _____ de _____, sem justificativa, cujo valor originário é de R\$ _____(.....), que, corrigido e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, perfaz o total de R\$ _____ (.....).

Esta certidão produzirá os seus efeitos legais, servindo de base para cobrança judicial.

_____ de _____ de _____.

Presidente do CRC

MODELO IV EXECUÇÃO DE MULTA

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE _____ - CAPITAL**

O Conselho Regional de Contabilidade de _____, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, subordinado ao Conselho Federal de Contabilidade, com domicílio na Rua _____, Bairro, _____, CPF n.º _____, vem pela presente, com base no art. 2º da Lei n.º 6.206, de 7 de maio de 1975, proceder à

EXECUÇÃO

contra o Contador ou Técnico em Contabilidade _____, brasileiro, casado, registro CRC _____, n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, no valor de R\$ _____ (.....), conforme Certidão da Dívida anexa.

Requer a citação do devedor para que efetue o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomeio bens à penhora.

Dá à presente causa o valor de R\$ _____ (.....).

Termos em que
Pede deferimento.

_____ de _____ de _____.

Advogado do CRC
OAB N.º _____

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA AS ELEIÇÕES NOS CRCs

RENOVAÇÃO DE 1/3 DA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

PRAZOS		OBRIGAÇÕES
até 13-8-03	quarta-feira	Publicação de edital de convocação para registro de chapas
25-8 a 4-9-03	segunda-feira a quinta-feira	Período para registro de chapas
até 9-9-03	terça-feira	Publicação da relação das chapas registradas
até 12-9-03	sexta-feira	Prazo para impugnação de chapa ou de quaisquer de seus componentes
até 17-9-03	quarta-feira	Prazo para notificação da impugnação ao responsável pela chapa
até 22-9-03	segunda-feira	Prazo para contestação da impugnação
até 25-9-03	quinta-feira	Prazo para organização do processo e remessa ao relator
até 30-9-03	terça-feira	Prazo para o conselheiro relatar o processo em reunião
até 6-10-03	segunda-feira	Prazo para notificação ao interessado, caso aceita a impugnação

PRAZOS		OBRIGAÇÕES
até 13-10-03	segunda-feira	Prazo para substituição de chapa ou candidato impugnado ou recurso ao CFC (sem efeito suspensivo)
até 16-10-03	quinta-feira	Designação dos componentes das mesas eleitorais
até 16-10-03	quinta-feira	Prazo para confeccionar cédulas
até 24-10-03	sexta-feira	Publicação do edital de convocação de eleição
até 27-10-03	segunda-feira	Remessa do material necessário à prática do voto por correspondência
até 7-11-03	sexta-feira	Entrega do material eleitoral pelo Presidente do CRC aos delegados
até 7-11-03	sexta-feira	Entrega do material eleitoral pelos delegados aos Presidentes das Mesas
até 10-11-03	segunda-feira	Entrega do material eleitoral pelo Presidente do CRC aos Presidentes das Mesas
em 13-11-03	quinta-feira	Eleição com período de duração fixo e contínuo de 8 (oito) horas
até 14-11-03	sexta-feira	Prazo para remessa ao CRC, pelas Delegacias, da documentação eleitoral

PRAZOS		OBRIGAÇÕES
até 18-11-03	terça-feira	Prazo para recebimento pelo CRC da documentação eleitoral das delegacias
até 19-11-03	quarta-feira	Prazo para o CRC apurar os votos e proclamar os resultados, lavrando a ata
até 21-11-03	sexta-feira	Prazo para o Presidente do CRC fazer publicar o resultado das eleições
até 28-11-03	sexta-feira	Prazo para impugnação da eleição com recurso ao CFC

ROTEIRO PARA ELEIÇÕES NOS CRCs A REALIZAREM-SE EM 13-11-2003 RENOVAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

- 1 - Publicação de edital de convocação para registro de chapas (até 13/8/03 - quarta-feira).
- 2 - Período para registro de chapas (de 25/8/03 a 4/9/03 segunda-feira a quinta-feira).
- 3 - Publicação da relação das chapas registradas (até 9/9/03 - terça-feira).
- 4 - Prazo para impugnação da chapa ou de quaisquer de seus componentes (até 12/9/03 - sexta-feira).
- 5 - Prazo para notificação da impugnação ao responsável pela chapa ou ao(s) candidato(s) impugnado(s) (até 17/9/03 - quarta-feira).
- 6 - Prazo para contestação do responsável pela chapa ou do(s) candidato(s) impugnado(s) (até 22/9/03 - segunda-feira).
- 7 - Prazo para o CRC constituir processo, informar e distribuir a relator (até 25/09/03 - quinta-feira).
- 8 - Prazo para o conselheiro relatar o processo em reunião (até 30/09/03 - terça-feira).
- 9 - Prazo para notificação ao interessado, caso aceita a impugnação (até 6/10/03 - segunda-feira).
- 10 - Prazo para substituição de chapa ou candidato(s) impugnado(s) e para interpor recurso ao CFC (sem efeito suspensivo) (até 13/10/03 - segunda-feira).
- 11 - Designação dos componentes das Mesas Eleitorais (até 16/10/03 - quinta-feira).

- 12 - Prazo para o CRC confeccionar cédulas (até 16/10/03 quinta-feira).
- 13 - Publicação de edital de convocação de eleição (24/10/03 - sexta-feira).
- 14 - Remessa do material necessário à prática do voto por correspondência (até 27/10/03 - segunda-feira).
- 15 - Entrega do material pelo Presidente do CRC aos Delegados (7/11/03 - sexta-feira).
- 16 - Entrega do material pelos Delegados aos Presidentes das Mesas Eleitorais (até 7/11/03 - sexta-feira).
- 17 - Entrega do material pelo Presidente do CRC aos Presidentes das Mesas Eleitorais (até 10/11/03 - segunda-feira).
- 18 - Eleição no dia 13/11/03 (quinta-feira) - com período de duração fixo e contínuo de 8 (oito) horas.
- 19 - Prazo para remessa ao CRC, pelas Delegacias, da documentação eleitoral: a) lista de votantes; b) cédulas; c) ata de eleição, 24 horas após o encerramento dos trabalhos eleitorais (até 14/11/03- sexta-feira).
- 20 - Prazo para o CRC receber a documentação das Delegacias para fins de cômputo geral dos votos (até 18/11/03 - terça-feira).
- 21 - Prazo para o CRC computar os votos, proclamar os resultados e lavrar a respectiva ata (até 19/11/03 - quarta-feira).
- 22 - Prazo para o Presidente do CRC fazer publicar, no *Diário Oficial do Estado* e em jornal de grande circulação regional, o resultado das eleições (até 21/11/03 - sexta-feira).
- 23 - Prazo para impugnação da eleição com recurso ao CFC (até 28/11/03 - sexta-feira).

- 24 - Prazo para o Presidente do CRC dar ciência do Resultado do Pleito ao CFC (até 21/11/03 - sexta-feira).
- 25 - Prazo para remessa do recurso ao CFC (até 28/11/03 - sexta-feira).

OBSERVAÇÃO:

- I. Sempre que for usada via postal para a remessa de qualquer documentação eleitoral, recomenda-se seja utilizado o sistema AR (Aviso de Recebimento), para fins de segurança na contagem de prazos. Caso as comunicações e entregas sejam diretas, recomenda-se a utilização de protocolo ou recibo, para os mesmos fins.
- II. Portador de Registro Provisório é obrigado a votar. Não pode ser candidato.
- III. A multa por ausência à eleição foi fixada em 30% (trinta por cento) da anuidade em vigor no exercício da realização da eleição.

Apêndice

ART. 530 DA CLT

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II. os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
(...)
- IV. os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
(...)
- VII. má conduta, devidamente comprovada;
- VIII. os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

DECRETO-LEI Nº 1.040, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

*DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS
FEDERAL E REGIONAIS DE
CONTABILIDADE, REGULA A
ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

(...)

Art. 4º Os membros dos Conselhos Regionais de Contabilidade e os respectivos suplentes serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pela de multa em importância correspondente a até o valor da anuidade, ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada.³

Art. 5º As eleições para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais serão realizadas no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

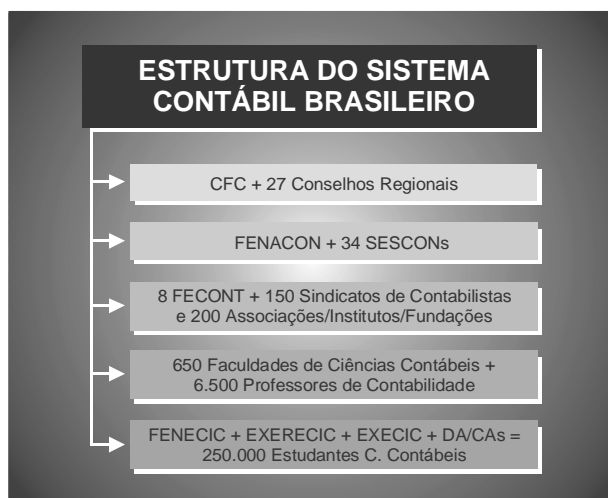
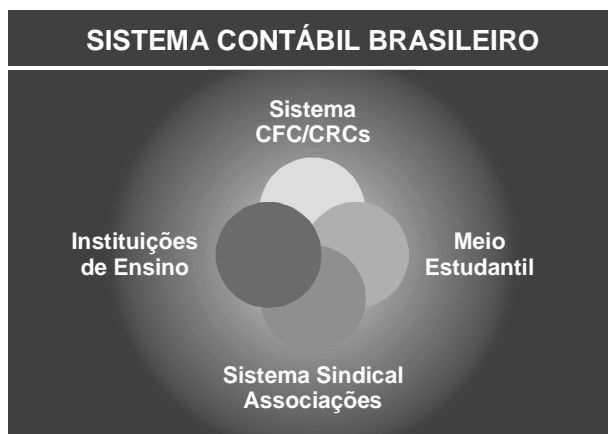
Art. 6º O mandato dos membros e respectivos suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade será de 4 (quatro) anos, renovando-se a sua composição de 2 (dois) em 2 (dois) anos alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).³

³ Alterado pela Lei nº 5.730, de 8 de novembro de 1971.

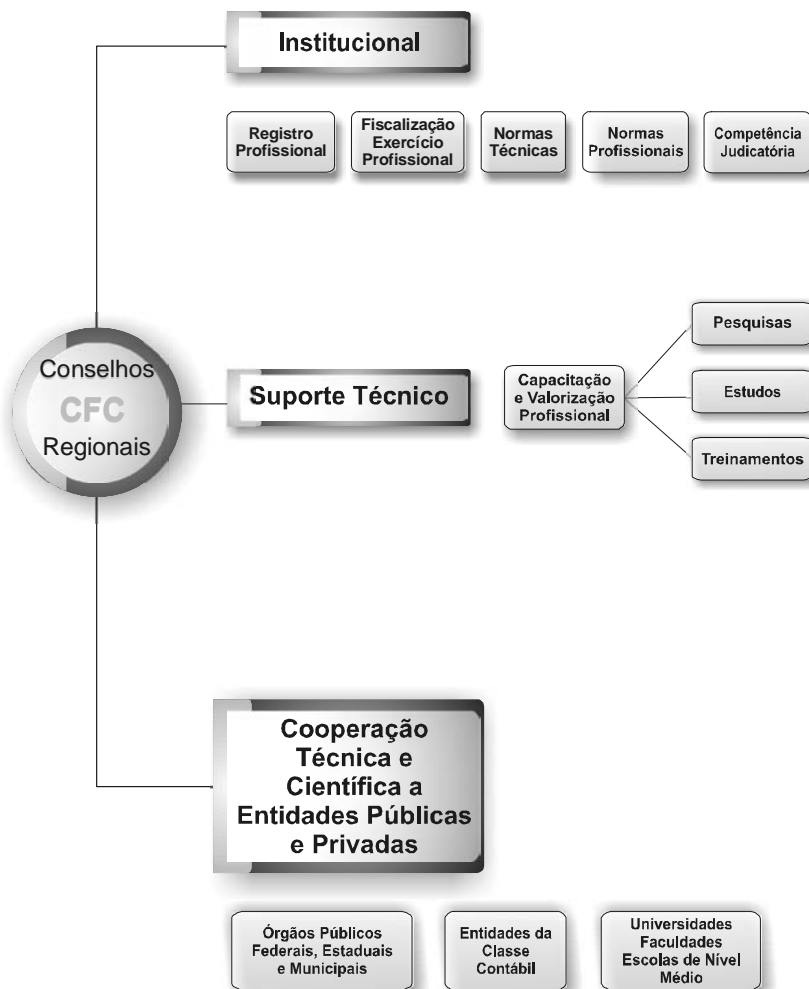
Art. 7º O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- a) cidadania brasileira;
- b) habilitação profissional, na forma de legislação vigente;
- c) pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- d) inexistência de condenação por crime contra o fisco ou contra a segurança nacional.

Sistema Contábil Brasileiro



Funções Básicas do Sistema CFC/CRCs



Perfil do Sistema CFC/CRCs

O Sistema CFC/CRCs é constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos 27 Conselhos Regionais, um em cada Unidade da Federação. Foi criado em 27 de maio de 1946, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46. Os Conselhos de Contabilidade são entidades de fiscalização do exercício profissional, com personalidade jurídica própria e específica.

As atribuições básicas do CFC, nos termos da legislação em vigor, são orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil. Os Conselhos Regionais de Contabilidade desenvolvem o trabalho de fiscalização em sua base jurisdicional.

O Sistema CFC/CRCs é mantido, exclusivamente, pelas anuidades pagas pelos contabilistas e organizações contábeis. Não recebe, portanto, nenhum subsídio ou repasse financeiro de quaisquer entidades, públicas ou privadas. Esta contribuição anual ou anuidade cobre todos os investimentos em programas e projetos, retornando em forma de benefícios para a própria Classe Contábil e à sociedade brasileira em geral.

A profissão contábil registra, atualmente, 335.048 profissionais e 63.585 organizações contábeis. Possui uma estrutura de representatividade que abrange, além do Sistema CFC/CRCs, uma federação nacional de empresas de serviços contábeis, oito federações regionais de Contabilistas e mais de 350 entidades sindicais e associativas, de Contabilistas e de organizações contábeis. Além dessa organização, existem, no Brasil, cerca de 650 Faculdades de Ciências Contábeis, com mais

de 250.000 estudantes de Ciências Contábeis, os futuros profissionais de contabilidade.

A gestão do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade é de responsabilidade de seus Conselheiros. Os Conselheiros são profissionais de contabilidade eleitos por voto direto dos contabilistas brasileiros, que prestam serviços nestas entidades de forma voluntária e honorificamente, isto é, sem receber nenhuma remuneração para tal. Colaboram com o Sistema CFC/CRCs, atualmente, 706 Conselheiros, 699 Delegados e mais de 1.000 profissionais que integram os diversos Grupos de Trabalhos e Comissões de Estudo, encarregadas de tarefas específicas.

Dentro da filosofia de maior integração com a sociedade, o Sistema CFC/CRCs responde por ações que vão desde a orientação, normatização e fiscalização do exercício profissional aos projetos de educação continuada e desenvolvimento de projetos e campanhas nacionais, que dão destaque à Gestão Fiscal Responsável e à formação da consciência de cidadania, como a Campanha Nacional de Doação de Sangue e a Campanha de Combate à Corrupção no Brasil, entre outros trabalhos voluntários dos contabilistas brasileiros.

Conselhos Regionais de Contabilidade

CRC - Alagoas

Pres. Rivaldo Costa Sarmento
Rua Rua Tereza de Azevedo, 1526 – Farol
CEP 57052-600 – Maceió - AL
Telefone: (82) 338-9444 - Fax: (82) 338-9444
E-mail: crcalagoas@fejal.com.br

CRC - Amapá

Pres. Maria Angélica Corte Pimentel
AV. Ernestino Borges, 1.437 – Jesus de Nazaré
CEP 68908-010 - Macapá - AP
Caixa Postal 199
Telefone: (96) 223-9503 / 223-2697 - Fax: (96) 223-9504
E-mail: crcap@uol.com.br

CRC - Acre

Pres. Marcelo do Nascimento França
Rua Manoel Cezario, 100 – Bairro da Capoeira
CEP 69910-020 - Rio Branco - AC
Telefone: (68) 224-6038 - Fax: (68) 223-7641
E-mail: crcac@mdnet.com.br

CRC - Amazonas

Pres. José Corrêa de Menezes
Rua Lobo D' Almada, 380 – Centro
CEP 69010-030 - Manaus - AM
Telefone: (92) 633-2566 - Fax: (92) 633-2566/2278
E-mail: crcam@crcam.org.br

CRC - Bahia

Pres. Hélio Barreto Jorge
Rua Manoel Carlos Devoto, 320 – Barris
CEP 40070-110 - Salvador - BA
Telefone: (71) 328-4000/328-2515
Fax: (71) 328-4000/328-5552/328-5551
E-mail: crcba@crcba.org.br

CRC - Ceará

Pres. Amândio Ferreira dos Santos
Av. da Universidade, 3.057 – Benfica
CEP 60020-181 – Fortaleza - CE
Telefone: (85) 281-9444 - Fax: (85) 281-4476
E-mail: crc-ce@secrel.com.br

CRC - Distrito Federal

Pres. José Tarcílio Carvalho do Nascimento
SCRS 503 Bl. B lj.31-33
CEP 70331-520 - Brasília - DF
Telefone: (61) 321-1757/321-7105 - Fax: (61) 321-1747
E-mail: crcdf@brnet.com.br

CRC - Espírito Santo

Pres. José Américo Bourguignon
Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - 20º andar
Ed. Ames – Centro
CEP 29010-901 – Vitória – ES
Telefone: (27) 3223-7744 - Fax: (27) 3223-7744
E-mail: crces@crc-es.org.br

CRC - Goiás

Pres. Alexandre Francisco e Silva
R. 107 nº 151 Qd. F Lt. 21 E - Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia - GO
Tel: (62) 281-2211/281-2508 - Fax: (62) 281-2170
E-mail: crcgo@crcgo.org.br

CRC - Maranhão

Pres. José Wagner Rabelo Mesquita
Praça Gomes de Souza nº 536 – Centro
CEP 65010-250 - São Luis - MA
Telefone: (98) 231-4020/0622 - Fax: (98) 231-4020
E-mail: crcma@crcma.org.br

CRC - Mato Grosso

Pres. Sílvia Mara Leite Cavalcante
Rua Barão de Melgaço 3228 - Centro
CEP 78020-801 - Cuiabá - MT
Telefone: (65) 624-5959 - Fax: (65) 624-5959
E-mail: crcmt@crcmt.org.br

CRC - Mato Grosso do Sul

Pres. Odácio Pereira Moreira
Rua Euclides da Cunha, 994 – Jardim dos Estados
CEP 79020-230 - Campo Grande - MS
Telefone: (67) 326-0750/326-7682 - Fax: (67) 326-0750
E-mail: crcms@crcms.org.br

NORMAS SOBRE ELEIÇÕES DO SISTEMA CFC/CRCs

CRC - Minas Gerais

Pres. José Francisco Alves
Rua Cláudio Manoel, 639 – Funcionários
Belo Horizonte - MG
Caixa Postal 150 - CEP 30140-100
Telefone: (31) 3261-6167 - Fax: (31) 261-6167
E-mail: diretoria@crcmg.org.br

CRC - Pará

Pres. João de Oliveira e Silva
Rua Avertano Rocha, 392 Entre São Pedro e Pe. Eutíque
CEP 66023-120 - Belém - PA
Tel: (91) 241-7922 - Fax: (91) 222-7153
E-mail: crcpa@crcpa.org.br

CRC - Paraíba

Pres. José Edinaldo de Lima
Rua Rodrigues de Aquino, 208 – Centro
CEP 58013-030 – João Pessoa - PB
Telefone: (83) 222-1313/222-1315/5405
Fax: (83) 221-3714
E-mail: crcpb@crcpb.org.br

CRC - Paraná

Pres. Nelson Zafra
Rua Lourenço Pinto, 196 - 1º ao 4º andar
Ed. Centro do Contabilista - Curitiba - PR
Cx Postal 1480 - CEP 80010-160
Telefone: (41) 232-7911 - Fax: (41) 232-7911
Email: crcpr@crcpr.org.br

CRC - Pernambuco

Pres. Genival Ferreira da Silva
Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro
CEP 50100-150 - Recife - PE
Telefone: (81) 34236011 - Fax: (81) 3423-6011
Email: crcpe@crcpe.org.br

CRC - Piauí

Pres. José Raulino Castelo Branco Filho
Rua Pedro Freitas, 1000 - Vermelha
CEP 64018-000 - Teresina - PI
Telefone: (86) 221-7531 - Fax: (86) 211-7161
Email: crc-pi@uol.com.br

CRC - Rio Grande do Norte

Pres. Jucileide Ferreira Leitão
Rua Princesa Isabel, 815 - Cidade Alta
CEP 59025-400 - Natal - RN
Telefone: (84) 211-8512/211-3343
Fax: (84) 211-8512/211-8505
Email: crcrn@samnet.com.br

CRC - Rio Grande do Sul

Pres. Enory Luiz Spinelli
Rua Baronesa do Gravataí, 471 - Cidade Baixa
CEP 90160-070 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3228-7999 - Fax: (51) 3228-7999
Email: crcrs@crcrs.org.br

CRC - Rio de Janeiro

Pres. Nelson Monteiro da Rocha
Praça Pio X, 78, 8º/10º andar
CEP 20091-040 – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2223-3277/r: 100 - Fax: (21) 2516-0878
E-mail: crcrj@crcrj.org.br

CRC - Rondônia

Pres. João Altair Caetano dos Santos
Rua Joaquim Nabuco, 2.875 – Olaria
CEP 78902-450 – Porto Velho - RO
Telefone: (69) 224-6454
Fax: (69) 224-6625
E-mail: crcro@crcro.org.br

CRC – Roraima

Pres. Francisco Fernandes de Oliveira
Rua Major Manoel Correia, 372 –
São Francisco- Boa Vista - RR
CEP 69305-100
Telefone: (95) 623-1457 - Fax: (95) 623-1457
E-mail: crcrr@technet.com.br

CRC - Santa Catarina

Pres. Juarez Domingues Carneiro
Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1.900
Centro – Florianópolis - SC
Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Telefone: (048) 3027-7000 - Fax: (048) 3027-7002
E-mail: crcsc@crcsc.org.br

CRC - São Paulo

Pres. Pedro Ernesto Fabri
Rua Rosa e Silva, 60 – Higiênópolis
CEP 01230-909 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3824-5400 - Fax: (11) 3662-0035
E-mail: crcsp@crcsp.org.br

CRC - Sergipe

Pres. Carlos Henrique Menezes Lima
Rua Itaporanga, 103 – Centro
CEP 49010-140 - Aracaju - SE
Telefone: (79) 211-6812/6805 - Fax: (79) 211-2650
Email: crcse@crcse.org.br

CRC - Tocantins

Pres. Sebastião Célio Costa Castro
Qd. 103 Sul, R. S07 nº 9 B - Centro - Palmas - TO
Cx Postal 1003 - CEP 77163-010
Telefone: (63) 215-1412/3594 - Fax: (63) 215-1412
Email: crc-to@uol.com.br

Diretoria do CFC

Biênio 2002/2003

Contador **ALCEDINO GOMES BARBOSA**

Presidente

Contador **DORGIVAL BENJOINO DA SILVA**

Vice-Presidente de Registro e Fiscalização

Contador **IRINEU DE MULA**

Vice-Presidente Técnico

Contador **RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**

Vice-Presidente de Controle Interno

Contador **JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Contador **SERGIO FARACO**

Vice-Presidente da Administração

Câmara de Registro e Fiscalização

Coordenador

Contador Dorgival Benjoi da Silva

Conselheiros Efetivos

Dorgival Benjoi da Silva
José Justino P. Colledan
Sudário de Aguiar Cunha
Antônio Carlos Dóro
Miguel Ângelo Martins Lara
Waldemar Ponte Dura
Paulo Viana Nunes

Conselheiros Suplentes

Pedro Nunes F. da Silva
Roberto Carlos F. Dias
Delmiro da Silva Moreira
Antonio A. de Sá Colares
Albino Luiz Sella
Windson Luiz da Silva
José Augusto C. Sobrinho

Câmara de Controle Interno

Coordenador

Contador Raimundo Neto de Carvalho

Conselheiros Efetivos

Raimundo N. de Carvalho
Washington M. Fernandes
Bernardo R. de Souza

Conselheiros Suplentes

Eulália das Neves Ferreira
Roberto Carlos F. Dias
Mauro Manoel Nóbrega

Câmara de Desenvolvimento Profissional

Coordenador

Contador José Martonio Alves Coelho

Conselheiros Efetivos

José Martonio A. Coelho
Washington Maia Fernandes
Sudário de Aguiar Cunha

Conselheiros Suplentes

Eulália das Neves Ferreira
Maria Clara C. Bugarim
José Antonio de Godoy

Câmara de Ética

Coordenador

Contador Sudário de Aguiar Cunha

Conselheiros Efetivos

Sudário de Aguiar Cunha
José Justino P. Colledan
Waldemar Ponte Dura
Miguel Ângelo Martins Lara
Paulo Viana Nunes

Conselheiros Suplentes

Maria do Socorro B. Mateus
Solindo Medeiros e Silva
Francinês Maria N. Souza
Edeno Teodoro Tostes
Windson Luiz da Silva

Câmara Técnica

Coordenador

Contador Irineu De Mula

Conselheiros Efetivos

Irineu de Mula
Antonio Carlos Dóro
Mauro Manoel Nóbrega

Conselheiros Suplentes

Maria Clara C. Bugarim
Verônica Cunha de S. Maior
Albino Luiz Sella

Câmara de Assuntos Gerais

Coordenador

Contador Sergio Faraco

Conselheiros Efetivos

Sergio Faraco
Antonio Carlos Dóro
José Justino P. Colledan

Conselheiros Suplentes

Pedro Nunes F. da Silva
Delmiro da Silva Moreira
Eulália das Neves Ferreira

Representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor

Técnico em Contabilidade: Paulo Viana Nunes

